



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE LOTES DE SUA PROPRIEDADE AO SR. ADELINO FERREIRA FILHO E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 01 e 02 da Quadra 1 e lotes nºs 21, 22 e 23 da Quadra 7, todos situados no Bairro Parque das Acácias, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade do Município, ao Sr. Adelino Ferreira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-7.126.804 SSP/MG e do CPF nº 055.940.226-00, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000.”

Parágrafo único – Os imóveis de que trata o caput deste artigo perfazem um valor total fixado pelo Município de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 01, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 244,64 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 15 m (quinze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 12,50 m (doze vírgula cinquenta metros) com o lote de nº 2; pelos fundos, numa extensão de 20 m (vinte metros) com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 7,50 (sete metros vírgula cinquenta metros), com Rua 2, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730;

II - Lote nº 02, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua 2, possuindo área retangular de 300 (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 2; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote de nº 3; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros) com área remanescente; pela direita, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote nº 1 e área remanescentes, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730;

III - Lote nº 21, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

metros), com o lote de nº 20; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 21 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove metros e setenta e nove centímetros) com o lote de nº 22, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717;

IV - Lote nº 22, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove vírgula setenta e nove metros), com o lote de nº 21; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 20 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de nº 23, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717;

V - Lote nº 23, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 363,77 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e três vírgula setenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de nº 22; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 19 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30,69 m (trinta vírgula sessenta e nove metros) com o lote de nº 24, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717.”

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos imóveis acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre a gleba de terreno de 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e nove ares) situado no lugar denominado Souza ou Laranjeira, de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 114, de 19 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 124, de 1º de abril de 2010, cuja finalidade é a viabilização da instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.”

§1º – A gleba de terra de que trata o caput deste artigo, com valor fixado em R\$146.610,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dez reais), tem a seguinte descrição: “A área de terreno situada no lugar denominado – SOUZA ou LARANJEIRA, deste município, medindo 16,29 há (dezesseis hectares e vinte e nove ares), com as seguintes confrontações: “Inicia no ponto “PO” coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E= 628.804,00 e N= 7.721.155,34, ponto junto cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 325º13’ 47” e distância de 36,19m até o “P1” E=628.78347 e N= 7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 328º54’06” e distância de 54,77m até o “P1A” E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 327º33’36” e distância de 33,81m até o “P2” E= 628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através córrego; com azimute 39º40’59” e distância de 319,12m até o “P3” E=628.850,90 e N=7.721.648,27, segue confrontando com Açominas através de cerca: com azimute



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

110°25'129" e distância de 41,35m até o "P3A" = 628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 110°29'22" e distância de 282,97m até o "P4" E= 629.154,72 e N= 7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca com azimute 120°19'27" e distância de 59,62m até o "P5" E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 205°40'37" e distância de 115,95m até o "P6" E=629.156,05 e N=7.721.409,42, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 193°33'32" e distância de 80,16m até o "P7" E= 629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 232°18'08 e distância de 218,52m até o "P8" E=628.967,57 e N=7.721.177,69, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 262°12'57" e distância de 164,98m até o "PO", onde teve início este perímetro", devidamente registrada perante o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete em 03/07/2006, no Livro nº 2-B.I-, fl. 16.622, matrícula 16.622.""

§2º – A diferença de valores entre os imóveis de propriedade do Município que serão transferidos ao Sr. Adelino Ferreira Filho de que trata o Parágrafo único do art. 1º e o valor fixado para a gleba de terra de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho transferida ao Município em virtude de desapropriação, fixado no § 1º do art. 2º, ambos desta Lei Complementar, perfaz um montante de R\$ 13.390,00 (trez mil, trezentos e noventa reais), que será restituído aos cofres públicos, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 5 (cinco) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Sr. Leonardo Vieira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 029.969.346-52 e do RG M-8.288.585, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

Parágrafo único – A lavratura da escritura, registro e demais atos de transferência de que trata o caput deste artigo só serão liberados após a apresentação da guia de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar, devidamente quitada.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, CNPJ 07.975.391/0001-09, com endereço na Avenida Professor Manoel Martins, nº 636, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras descrita no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º – O imóvel objeto da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar destina-se exclusivamente à instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção do Consórcio beneficiado, este deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

Art. 6º – O prazo da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar será indeterminado, e o Consórcio beneficiado deverá observar as finalidades especificadas no art. 5º desta Lei Complementar.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se o Consórcio beneficiado incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade;

II - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas autorizadas pela Diretoria do Consórcio beneficiado;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

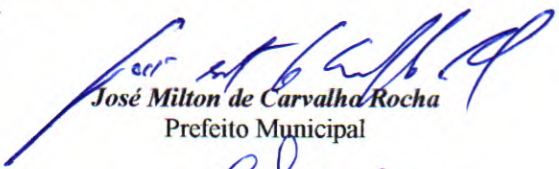
Art. 7º – O imóvel objeto da presente concessão de Direito Real de Uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial, se não observado o disposto nesta Lei Complementar.

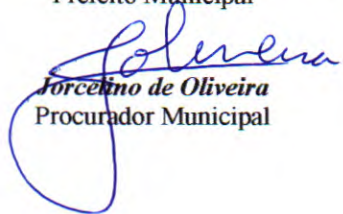
Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade do Consórcio beneficiado as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Jorcelino de Oliveira  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 442/2010

Em 05 de novembro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 112, 117 e 118/2010 E DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010).

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

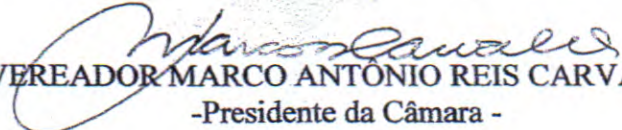
Excelentíssimo Senhor,      Tecnibra - Dron      -16-Nov-2010-14:44-012275-2/2

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 112/2010** – “Dispõe sobre a proibição de ingresso e permanência de pessoas usando capacete no interior de estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”
- **PROJETO DE LEI Nº 117/2010** – “Autoriza o Executivo Municipal a instituir o “Programa de prevenção à violência contra educadores da rede municipal de ensino.”
- **PROJETO DE LEI Nº 118/2010** – Disciplina a adoção de medidas de prevenção de acidentes em piscinas localizadas no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar doação em pagamento de lotes de sua propriedade ao Sr. Adelino Ferreira Filho e a conceder direito real de uso ao Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – Ecotres, e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE LOTES DE SUA PROPRIEDADE AO SR. ADELINO FERREIRA FILHO E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 01 e 02 da Quadra 1 e lotes nºs 21, 22 e 23 da Quadra 7, todos situados no Bairro Parque das Acácias, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade do Município, ao Sr. Adelino Ferreira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-7.126.804 SSP/MG e do CPF nº 055.940.226-00, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000.”

Parágrafo único – Os imóveis de que trata o caput deste artigo perfazem um valor total fixado pelo Município de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 01, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 244,64 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 15 m (quinze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 12,50 m (doze vírgula cinquenta metros) com o lote de nº 2; pelos fundos, numa extensão de 20 m (vinte metros) com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 7,50 (sete metros vírgula cinquenta metros), com Rua 2, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730;

II - Lote nº 02, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua 2, possuindo área retangular de 300 (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 2; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote de nº 3; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros) com área remanescente; pela direita, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote nº 1 e área remanescentes, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730;

III - Lote nº 21, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de nº 20; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 21 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove metros e setenta e nove décimos) com o lote de nº 22, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº. 006-E-2010

IV - Lote n.º 22, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove vírgula setenta e nove metros), com o lote de n.º 21; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n.º 20 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de n.º 23, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro n.º 2 -BC-, R1/14.717, pág. 14.717;

V - Lote n.º 23, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 363,77 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três vírgula setenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de n.º 22; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n.º 19 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30,69 m (trinta vírgula sessenta e nove metros) com o lote de n.º 24, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro n.º 2 -BC-, R1/14.717, pág. 14.717.”

Art. 2º - O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos imóveis acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre a gleba de terreno de 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e nove ares) situado no lugar denominado Souza ou Laranjeira, de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto n.º 114, de 19 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto n.º 124, de 1º de abril de 2010, cuja finalidade é a viabilização da instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES.”

§1º - A gleba de terra de que trata o caput deste artigo, com valor fixado em R\$146.610,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dez reais), tem a seguinte descrição: “A área de terreno situada no lugar denominado - SOUZA ou LARANJEIRA, deste município, medindo 16,29 há (dezesseis hectares e vinte e nove ares), com as seguintes confrontações: “Inicia no ponto “PO” coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E= 628.804,00 e N= 7.721.155,34, ponto junto cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 325º13' 47” e distância de 36,19m até o “P1” E=628.78347 e N= 7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 328º54'06” e distância de 54,77m até o “P1A” E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 327º33'36” e distância de 33,81m até o “P2” E= 628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através córrego; com azimute 39º40'59” e distância de 319,12m até o “P3” E=628.850,90 e N=7.721.648,27, segue confrontando com Açominas através de cerca: com azimute 110º25'129” e distância de 41,35m até o “P3A” = 628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 110º29'22” e distância de 282,97m até o “P4” E= 629.154,72 e N= 7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca com azimute 120º19'27” e distância de 59,62m até o “P5” E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 205º40'37” e distância de 115,95m até o “P6” E=629.156,05 e N=7.721.409,42, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 193º33'32” e distância de 80,16m até o “P7” E= 629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 232º18'08 e distância de 218,52m até o “P8”



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº. 006-E-2010

E=628.967,57 e N=7.721.177,69, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 262°12'57" e distância de 164,98m até o "PO", onde teve início este perímetro", devidamente registrada perante o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete em 03/07/2006, no Livro nº 2-.B.I-, fl. 16.622, matrícula 16.622.""

§2º – A diferença de valores entre os imóveis de propriedade do Município que serão transferidos ao Sr. Adelino Ferreira Filho de que trata o Parágrafo único do art. 1º e o valor fixado para a gleba de terra de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho transferida ao Município em virtude de desapropriação, fixado no § 1º do art. 2º, ambos desta Lei Complementar, perfaz um montante de R\$ 13.390,00 (trez mil, trezentos e noventa reais), que será restituído aos cofres públicos, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 5 (cinco) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Sr. Leonardo Vieira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 029.969.346-52 e do RG M-8.288.585, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

Parágrafo único – A lavratura da escritura, registro e demais atos de transferência de que trata o caput deste artigo só serão liberados após a apresentação da guia de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar, devidamente quitada.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, CNPJ 07.975.391/0001-09, com endereço na Avenida Professor Manoel Martins, nº 636, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras descrita no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º – O imóvel objeto da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar destina-se exclusivamente à instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção do Consórcio beneficiado, este deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

Art. 6º – O prazo da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar será indeterminado, e o Consórcio beneficiado deverá observar as finalidades especificadas no art. 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se o Consórcio beneficiado incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade;

II - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas autorizadas pela Diretoria do Consórcio beneficiado;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº. 006-E-2010

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

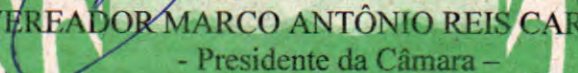
Art. 7º – O imóvel objeto da presente concessão de Direito Real de Uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial, se não observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade do Consórcio beneficiado as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

24/11/10

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação do Decreto 114/2010, alterado pelo Decreto 124/2010, e, também, conceder Direito Real de Uso para ECOTRES e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE LOTES DE SUA PROPRIEDADE AO SR. ADELINO FERREIRA FILHO E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 01 e 02 da Quadra 1 e lotes nºs 21, 22 e 23 da Quadra 7, todos situados no Bairro Parque das Acácias, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade do Município, ao Sr. Adelino Ferreira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-7.126.804 SSP/MG e do CPF nº 055.940.226-00, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000.”

Parágrafo único – Os imóveis de que trata o caput deste artigo perfazem um valor total fixado pelo Município de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 01, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 244,64 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 15 m (quinze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 12,50 m (doze vírgula cinquenta metros) com o lote de nº 2; pelos fundos, numa extensão de 20 m (vinte metros) com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 7,50 (sete metros vírgula cinquenta metros), com Rua 2, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730;

II - Lote nº 02, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua 2, possuindo área retangular de 300 (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 2; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote de nº 3; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros) com área remanescente; pela direita, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote nº 1 e área remanescentes, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Lote n.º 21, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de n.º 20; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n.º 21 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove metros e setenta e nove decímetros) com o lote de n.º 22, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro n.º 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717;

IV - Lote n.º 22, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove vírgula setenta e nove metros), com o lote de n.º 21; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n.º 20 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de n.º 23, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro n.º 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717;

V - Lote n.º 23, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 363,77 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três vírgula setenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de n.º 22; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n.º 19 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30,69 m (trinta vírgula sessenta e nove metros) com o lote de n.º 24, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro n.º 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717.”

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos imóveis acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre a gleba de terreno de 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e nove ares) situado no lugar denominado Souza ou Laranjeira, de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto n.º 114, de 19 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto n.º 124, de 1º de abril de 2010, cuja finalidade é a viabilização da instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.”

§ 1º – A gleba de terra de que trata o caput deste artigo, com valor fixado em R\$146.610,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dez reais), tem a seguinte descrição: “A área de terreno situada no lugar denominado – SOUZA ou LARANJEIRA, deste município, medindo 16,29 há (dezesseis hectares e vinte e nove ares, com as seguintes confrontações: “Inicia no ponto “PO” coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E= 628.804,00 e N= 7.721.155,34, ponto junto cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 325º13’ 47” e distância de 36,19m até o “P1” E=628.78347 e N= 7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 328º54’06” e distância de 54,77m até o “P1A” E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 327º33’36” e distância de 33,81m até o “P2” E= 628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através córrego; com azimute 39º40’59” e distância de 319,12m até o “P3” E=628.850,90 e N=7.721.648,27, segue confrontando com Açominas através de cerca: com azimute 110º25’129” e distância de 41,35m até o “P3A” = 628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 110º29’22” e distância de 282,97m até o “P4” E= 629.154,72 e N= 7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca com azimute 120º19’27” e distância de 59,62m até o “P5” E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 205º40’37” e distância de 115,95m até o “P6” E=629.156,05 e N=7.721.409,42, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 193º33’32” e distância de 80,16m até o “P7” E= 629.140,26 e



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 232°18'08 e distância de 218,52m até o "P8" E=628.967,57 e N=7.721.177,69, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 262°12'57" e distância de 164,98m até o "PO", onde teve início este perímetro", devidamente registrada perante o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete em 03/07/2006, no Livro nº 2-.B.I-, fl. 16.622, matrícula 16.622.™™

§ 2º – A diferença de valores entre os imóveis de propriedade do Município que serão transferidos ao Sr. Adelino Ferreira Filho de que trata o Parágrafo único do art. 1º e o valor fixado para a gleba de terra de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho transferida ao Município em virtude de desapropriação, fixado no § 1º do art. 2º, ambos desta Lei Complementar, perfaz um montante de R\$ 13.390,00 (trez mil, trezentos e noventa reais), que será restituído aos cofres públicos, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 5 (cinco) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Sr. Leonardo Vieira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 029.969.346-52 e do RG M-8.288.585, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

Parágrafo único – A lavratura da escritura, registro e demais atos de transferência de que trata o caput deste artigo só serão liberados após a apresentação da guia de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar, devidamente quitada

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, CNPJ 07.975.391/0001-09, com endereço na Avenida Professor Manoel Martins, nº 636, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras descrita no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º – O imóvel objeto da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar destina-se exclusivamente à instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção do Consórcio beneficiado, este deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

Art. 6º – O prazo da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar será indeterminado, e o Consórcio beneficiado deverá observar as finalidades especificadas no art. 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se o Consórcio beneficiado incorrer no descumprimento das condições abaixo:



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade;

II - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas autorizadas pela Diretoria do Consórcio beneficiado;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 7º - O imóvel objeto da presente concessão de Direito Real de Uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial, se não observado o disposto nesta Lei Complementar.


Art. 8º - Ficam sob a responsabilidade do Consórcio beneficiado as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/OCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2010, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação do Decreto 114/2010, alterado pelo Decreto 124/2010, e, também, conceder Direito Real de Uso para ECOTRES e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

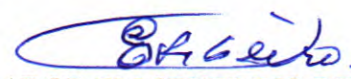
Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2010.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20/10/10  
*[Signature]*  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2010, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação do Decreto 114/2010, alterado pelo Decreto 124/2010, e, também, conceder Direito Real de Uso para ECOTRES e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2010.

*[Signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

*[Signature]*  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 E 2010

EXPEDIENTE

21/10/10

#### RELATÓRIO

*[Assinatura]*  
Presidente

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar indenização decorrente de desapropriação do Decreto 114/2010, alterado pelo Decreto 124/2010, e, também, conceder Direito Real de Uso para ECOTRES e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise objetiva autorização legislativa para que o Município realize dação em pagamento para a quitação de débito referente a indenização devida em virtude de desapropriação de imóvel para instalação do aterro sanitário que será operado pelo ECOTRES.

A autorização pretendida caracteriza a quitação de débitos do Município por via da figura jurídica da dação em pagamento.

Segundo dispõe o art. 98 do Código Civil, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do Código Civil.

Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas, parques e praças, estão por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis, tais como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais ou municipais e os automóveis postos à disposição para a execução de seus serviços.

Ambos possuem uma característica em comum, isto é, estão “afetados” a uma finalidade pública específica formando, em conjunto, o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público do Estado.

Os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados. Possuem, principalmente, uma função patrimonial, sendo utilizados pelo Estado na obtenção de rendas.

Como consequência desta distinção tem-se que os bens de domínio público do Estado, por estarem afetados, encontram-se fora do comércio de direito privado e só poderão ser alienados se forem desafetados, isto é, a ocorrência de um fato ou manifestação do Poder Público pelo qual um bem perde a sua destinação pública específica passando à categoria de dominicais. Estes, no entanto, não são afetados, podendo ser alienados, se atendidos certos requisitos.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Para a legalidade da alienação, deve-se atender às seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

na modalidade de concorrência, nos casos em que for possível a competitividade, nos termos do disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalte-se que o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei enviado à Câmara Municipal, para exame e deliberação.

No caso do Projeto de Lei Complementar em análise, trata-se de autorização legislativa para dação em pagamento de bens municipais para fins de quitação de indenização devida em virtude de desapropriação de imóvel destinado à instalação de aterro sanitário, assim entendida como o recebimento pelo credor de prestação diversa da que lhe é devida, na forma como estabelece o art. 356 do Código Civil, *in verbis*:

*“Art. 356 – O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.”*

A Lei de Licitações, ao tratar da alienação de bens públicos, contém previsão expressa em seu art. 17, inciso I, alínea “a”, admitindo que a Administração Pública se utilize do instituto da dação em pagamento para entrega ao credor de bem público imóvel a fim de saldar dívidas para com esses.

Adilson Abreu Dallari<sup>1</sup>, em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa, intitulado “Acordo para recebimento de crédito perante a Fazenda Pública” defende a possibilidade de a Administração celebrar acordo judicial, mesmo em fase de execução, desde que se demonstre a efetiva ocorrência de “interesse público e, especialmente, de vantagem para o erário, tanto financeira quanto, numa perspectiva mais ampla, econômica, no tocante a realização de políticas públicas”.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela precisa de algumas correções de ordem técnica e de técnica legislativa, razão pela qual estamos a apresentar o Substitutivo em anexo.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei Complementar, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário, na forma do Substitutivo que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

<sup>1</sup> Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, Brasília – Janeiro-Março/2005 – Ano 42 – nº 165, p. 7/19.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE LOTES DE SUA PROPRIEDADE AO SR. ADELINO FERREIRA FILHO E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:*

*Art. 1<sup>º</sup> – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno n<sup>os</sup> 01 e 02 da Quadra 1 e lotes n<sup>os</sup> 21, 22 e 23 da Quadra 7, todos situados no Bairro Parque das Acácias, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade do Município, ao Sr. Adelino Ferreira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-7.126.804 SSP/MG e do CPF n<sup>o</sup> 055.940.226-00, residente e domiciliado na Rua Santana, n<sup>o</sup> 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000.”*

*Parágrafo único – Os imóveis de que trata o caput deste artigo perfazem um valor total fixado pelo Município de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:*

*I - Lote n.º 01, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 244,64 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 15 m (quinze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 12,50 m (doze vírgula cinquenta metros) com o lote de n.º 2; pelos fundos, numa extensão de 20 m (vinte metros) com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 7,50 (sete metros vírgula cinquenta metros), com Rua 2, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro n.º 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730;*

*II - Lote n.º 02, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua 2, possuindo área retangular de 300 (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 2; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote de n.º 3; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros) com área remanescente; pela direita, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote n.º 1 e área remanescentes, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro n.º 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730;*

*III - Lote n.º 21, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de n.º 20; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n.º 21 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove metros e setenta e nove décimos) com o lote de n.º 22, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro n.º 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717;*

*IV - Lote n.º 22, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados e*



## Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

### ESTADO DE MINAS GERAIS

setenta e quatro decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove vírgula setenta e nove metros), com o lote de nº 21; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 20 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de nº 23, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717;

V - Lote nº 23, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 363,77 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três vírgula setenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de nº 22; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 19 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30,69 m (trinta vírgula sessenta e nove metros) com o lote de nº 24, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717.”

**Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos imóveis acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre a gleba de terreno de 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e nove ares) situado no lugar denominado Souza ou Laranjeira, de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 114, de 19 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 124, de 1º de abril de 2010, cuja finalidade é a viabilização da instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.”**

§ 1º – A gleba de terra de que trata o caput deste artigo, com valor fixado em R\$146.610,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dez reais), tem a seguinte descrição: “A área de terreno situada no lugar denominado – SOUZA ou LARANJEIRA, deste município, medindo 16,29 há (dezesseis hectares e vinte e nove ares, com as seguintes confrontações: “Inicia no ponto “PO” coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E= 628.804,00 e N= 7.721.155,34, ponto junto cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 325°13’ 47” e distância de 36,19m até o “P1” E=628.78347 e N= 7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 328°54’06” e distância de 54,77m até o “PIA” E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 327°33’36” e distância de 33,81m até o “P2” E= 628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através córrego; com azimute 39°40’59” e distância de 319,12m até o “P3” E=628.850,90 e N=7.721.648,27, segue confrontando com Açominas através de cerca: com azimute 110°25’129” e distância de 41,35m até o “P3A” = 628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 110°29’22” e distância de 282,97m até o “P4” E= 629.154,72 e N= 7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca com azimute 120°19’27” e distância de 59,62m até o “P5” E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 205°40’37” e distância de 115,95m até o “P6” E=629.156,05 e N=7.721.409,42, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 193°33’32” e distância de 80,16m até o “P7” E= 629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 232°18’08 e distância de 218,52m até o “P8” E=628.967,57 e N=7.721.177,69, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 262°12’57” e distância de 164,98m até o “PO”, onde teve início este perímetro”, devidamente registrada perante o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete em 03/07/2006, no Livro nº 2-.B.I-, fl. 16.622, matrícula 16.622.””

§ 2º – A diferença de valores entre os imóveis de propriedade do Município que serão transferidos ao Sr. Adelino Ferreira Filho de que trata o Parágrafo único do art. 1º e o



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*valor fixado para a gleba de terra de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho transferida ao Município em virtude de desapropriação, fixado no § 1º do art. 2º, ambos desta Lei Complementar, perfaz um montante de R\$ 13.390,00 (trez mil, trezentos e noventa reais), que será restituído aos cofres públicos, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.*

*Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 5 (cinco) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Sr. Leonardo Vieira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 029.969.346-52 e do RG M-8.288.585, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.*

*Parágrafo único – A lavratura da escritura, registro e demais atos de transferência de que trata o caput deste artigo só serão liberados após a apresentação da guia de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar, devidamente quitada*

*Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, CNPJ 07.975.391/0001-09, com endereço na Avenida Professor Manoel Martins, nº 636, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras descrita no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.*

*Art. 5º – O imóvel objeto da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar destina-se exclusivamente à instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.*

*Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção do Consórcio beneficiado, este deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.*

*Art. 6º – O prazo da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar será indeterminado, e o Consórcio beneficiado deverá observar as finalidades especificadas no art. 5º desta Lei Complementar.*

*Parágrafo único – A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se o Consórcio beneficiado incorrer no descumprimento das condições abaixo:*

*I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade;*

*II - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel;*

*III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas autorizadas pela Diretoria do Consórcio beneficiado;*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.*

*Art. 7º – O imóvel objeto da presente concessão de Direito Real de Uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial, se não observado o disposto nesta Lei Complementar.*

*Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade do Consórcio beneficiado as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.*

*Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

GCT/

Projeto de Lei Complementar 006-E-2010

Aprovado em 1ª Discussão e votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 26 de outubro de 2010

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

Projeto de Lei Complementar Nº 006-E-2010

Aprovado em 2ª Discussão e votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 28 de outubro de 2010

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2010**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO DO DECRETO 114/2010, ALTERADO PELO DECRETO 124/2010, E, TAMBÉM, CONCEDER DIREITO REAL DE USO PARA ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 01 e 02 da Quadra 1 e lotes nº 21, 22 e 23 da Quadra 7, todos situados no Parque das Acácias, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade da municipalidade, ao Sr. Adelino Ferreira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-7.126.804 SSP/MG e do CPF nº 055.940.226-00, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000.

**Parágrafo único** – Os referidos imóveis, consistentes nos 5 (cinco) lotes de terreno acima mencionados perfazem um valor total fixado pelo Município de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

**Lote n.º 01, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1)**, possuindo área retangular de 244,64 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 15 m (quinze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 12,50 m (doze vírgula cinquenta metros) com o lote de nº 2; pelos fundos, numa extensão de 20 m (vinte metros) com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 7,50 (sete metros vírgula cinquenta metros), com Rua 2, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730.

**Lote n.º 02, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua 2**, possuindo área retangular de 300 (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 2; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote de nº 3; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros) com área remanescente; pela direita, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote nº 1 e área remanescentes, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro nº 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730.

**Lote n.º 21, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1)**, possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), confrontando pela frente, numa extensão



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de nº 20; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 21 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove metros e setenta e nove décimos) com o lote de nº 22, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro nº 2 -BC-, R1/14.717, pág. 14.717.

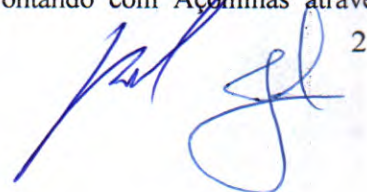
**Lote n.º 22, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1)**, possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove vírgula setenta e nove metros), com o lote de nº 21; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 20 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de nº 23, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro nº 2 -BC-, R1/14.717, pág. 14.717.

**Lote n.º 23, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1)**, possuindo área retangular de 363,77 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três vírgula setenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de nº 22; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de nº 19 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30,69 m (trinta vírgula sessenta e nove metros) com o lote de nº 24, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2º Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro nº 2 -BC-, R1/14.717, pág. 14.717.

**Art. 2º** – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos lotes acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre a gleba de terreno de 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e nove ares) situado no lugar denominado Souza ou Laranjeira, de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 114/2010, alterado pelo Decreto nº 124/2010 cuja finalidade é a viabilização da instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

**§ 1º** – A gleba de terra mencionada no “caput” deste artigo, com valor fixado em R\$146.610,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dez reais), tem a seguinte descrição:

“A área de terreno situada no lugar denominado – SOUZA ou LARANJEIRA, deste município, medindo 16,29 há (dezesseis hectares e vinte e nove ares, com as seguintes confrontações: “Inicia no ponto “PO” coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E= 628.804,00 e N= 7.721.155,34, ponto junto cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 325º13’ 47” e distância de 36,19m até o “P1” E=628.78347 e N= 7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 328º54’06” e distância de 54,77m até o “P1A” E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 327º33’36” e distância de 33,81m até o “P2” E= 628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através

 2



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

córrego; com azimute 39°40'59" e distância de 319,12m até o "P3" E=628.850,90 e N=7.721.648,27, segue confrontando com Açominas através de cerca: com azimute 110°25'129" e distância de 41,35m até o "P3A" = 628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 110°29'22" e distância de 282,97m até o "P4" E= 629.154,72 e N= 7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca com azimute 120°19'27" e distância de 59,62m até o "P5" E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 205°40'37" e distância de 115,95m até o "P6" E=629.156,05 e N=7.721.409,42, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 193°33'32" e distância de 80,16m até o "P7" E= 629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 232°18'08 e distância de 218,52m até o "P8" E=628.967,57 e N=7.721.177,69, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 262°12'57" e distância de 164,98m até o "PO", onde teve início este perímetro", devidamente registrada perante o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete em 03/07/2006, no Livro nº 2-.B.I-, fl. 16.622, matrícula 16.622.

§ 2º – A diferença dos valores resultantes da negociação perfaz um montante no valor de 13.390,00 (treze mil, trezentos e noventa reais) e restituída aos cofres públicos pelo Sr. Adelino Ferreira Filho, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública, mediante o pagamento mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 5 (cinco) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Sr. Leonardo Vieira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 029.969.346-52 e do RG M-8.288.585, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES, CNPJ 07.975.391/0001-09**, com endereço na Av. Professor Manoel Martins, nº 636, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras identificada no § 1º do artigo 2º desta lei.

**Art. 5º** – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à viabilização da instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

**Parágrafo único** – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção do Consórcio beneficiado, este deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

**Art. 6º** – O prazo para a presente concessão será indeterminado, e o Consórcio deverá observar as finalidades especificadas no artigo anterior.

**Art. 7º** – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade,



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

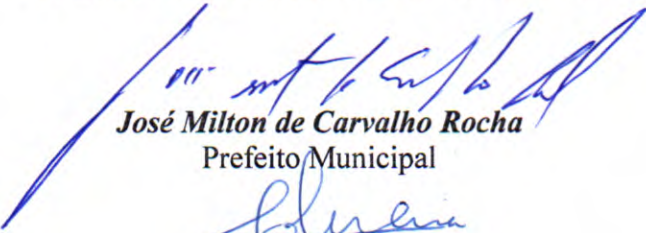
independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 6º e 7º da presente lei.

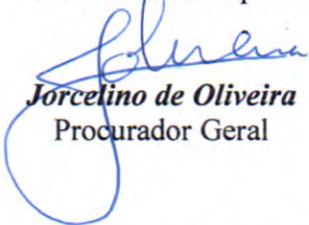
**Art. 8º** – Ficam sob a responsabilidade do Consórcio beneficiado, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão do direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º, § 1º desta Lei, devendo esta, salvo os arts. 1º e 3º, ser transcrita na mencionada escritura.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

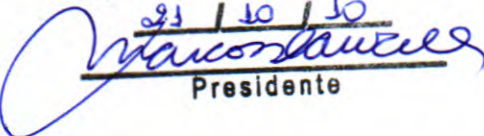
**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 23 de setembro de 2010.

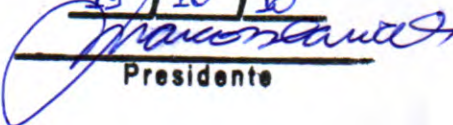
  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral

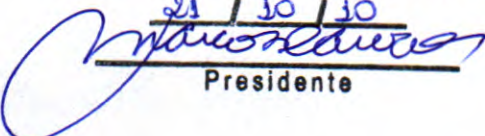
À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

23 / 10 / 10  
  
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

19 / 10 / 10  
  
Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

23 / 10 / 10  
  
Presidente



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Exmos. Vereadores:**

O Município de Conselheiro Lafaiete desapropriou, por meio do Decreto nº 114/2010, posteriormente retificado pelo Decreto nº 124/2010, terreno de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho, constituído de uma gleba de terras de 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e nove ares), situado no lugar denominado Souza ou Laranjeira, para fins de viabilização da instalação do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento da indenização e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a *“proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação”* (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Adelino Ferreira Filho, no qual ficou acertado que o pagamento da indenização pelo terreno será procedida por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Assim, considerando a necessidade de se transferir a propriedade dos imóveis municipais dados em pagamento para o nome da pessoa indicada pelo Sr. Adelino Ferreira Filho, bem como tendo em vista a necessidade de se conceder o direito de uso do terreno desapropriado ao ECOTRES para viabilizar a continuidade da instalação do aterro sanitário, vimos requerer autorização legislativa a essa honrada Câmara.

A aprovação do presente projeto, com certeza demonstrará a sensibilidade e preocupação dos Exmos. Srs. Edis na realização de medidas concretas, às quais contribuirão para a qualidade de vida, conforto e satisfação do lafaietense no que concerne ao tratamento de resíduos sólidos de nossa cidade.

Com estas considerações, esperamos que os ilustres Edis manifestem-se favoravelmente à transferência dos bens municipais para o patrimônio da pessoa indicada pelo Sr. Adelino, que teve o imóvel desapropriado, bem como à concessão de direito de uso do imóvel desapropriado ao ECOTRES, pois acreditamos que as questões apresentadas são fundamentais para viabilizar e concretizar o bem-estar e qualidade de vida da sociedade.

Conselheiro Lafaiete, aos 23 dias do mês de setembro de 2010.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**

Prefeito Municipal

## Ato Oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

**DECRETO Nº 114, DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 2010.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO: O DOMÍNIO ÚTIL DA ÁREA DE IMÓVEL QUE MENCIONA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, respaldado pelo Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 196, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de desapropriação de área de imóvel de titularidade dos herdeiros de GERALDINA DOMÍNGOS MARTINS, situada na proximidade da Rodovia MG-129, próximo à localidade do Alto da Varginha;

**CONSIDERANDO** ser de utilidade pública a construção e instalação do Aterro Sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, em área adequada à concretização de referido objeto, inclusive que proporcione fácil acesso e movimentações por parte dos membros do Consórcio;

**CONSIDERANDO** a imperatividade da adoção de diversas medidas para prosseguimento das atividades de implantação, especialmente a elaboração dos projetos, o licenciamento, aprovação e início da construção;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, área de terra do imóvel de titularidade dos herdeiros de GERALDINA DOMÍNGOS MARTINS, medindo 166.550,93 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta metros quadrado e noventa e três centímetros quadrados) ou 16,6551 ha (dezesseis hectares e seis mil quinhentos e cinquenta e um ares), localizada no Município de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado Varginha, cuja descrição do perímetro, sentido horário: "Partindo do ponto M1A, coordenada plana 7.721.614,48 m Norte e 628.856,96 m Leste, deste, confrontando neste trecho com parte da Gleba F-314, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 92,43 m e azimute plano de 108°28'14" chega-se ao ponto M1B, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 165,53 m e azimute plano de 105°40'00" chega-se ao ponto M1C, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 20,8591 m e azimute plano de 92°57'34" chega-se ao ponto M1D, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 12,0571 m e azimute plano de 134°14'19" chega-se ao ponto M1E, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 71,5881 m e azimute plano de 118°18'59" chega-se ao ponto M1F, deste, confrontando neste trecho com o acesso à Estrada Alto da Varginha, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 78,6467 m e azimute plano de 204°20'19" chega-se ao ponto M1G, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 83,7675 m e azimute plano de 178°46'48" chega-se ao ponto M1H, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 141,9112 m e azimute plano de 216°32'52" chega-se ao ponto M1I, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 103,6400 m e azimute plano de

232°34'27" chega-se ao ponto M1J, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 156,8891 m e azimute plano de 256°43'40" chega-se ao ponto M1K, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 17,9664 m e azimute plano de 255°56'27" chega-se ao ponto M1L, deste confrontando neste trecho com área de Reserva legal da Gerdau Açominas, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 298,4712 m e azimute plano de 322°42'18" chega-se ao ponto M1M, deste, seguindo pelo córrego e confrontando com a Gleba F-313 de propriedade da Gerdau Açominas, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 43,4659 m e azimute plano de 66°06'15" chega-se ao ponto M1N, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 16,5672 m e azimute plano de 12°21'06" chega-se ao ponto M1O, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 38,3223 m e azimute plano de 77°48'37" chega-se ao ponto M1P, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 70,2230 m e azimute plano de 19°21'48" chega-se ao ponto M1Q, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 92,3474 m e azimute plano de 38°45'35" chega-se ao ponto M1R, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 53,1389 m e azimute plano de 357°48'56" chega-se ao ponto M1, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 52,8052 m e azimute plano de 68°18'24" chega-se ao ponto M1A, ponto inicial da descrição deste perímetro". Tudo em conformidade com o memorial descritivo em anexo e croqui de situação do terreno onde será desenhado para instalação do aterro sanitário, que passa a fazer parte integrante do presente.

Art. 2º - O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se ao Município, para fins de destinação ao Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, observando implantação do aterro sanitário regional.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações consignadas na Lei nº 5.158, de 28 de dezembro de 2009, próprias do orçamento da Defesa Social, Projeto/Atividade 02.35.01.15.451.0028.1086 - Desapropriação de Imóveis, Elemento de Despesa - 4.4.90.61.02 - Aquisição de Imóveis Domínio Patrimonial.

Art. 5º - Fica declarada a urgência da desapropriação nos termos do art. 15 c/c com o art. 7º, ambos, do Decreto nº 3.365/41, para o fim de imediata imissão provisória do Município na posse do referido bem, descrito no art. 1º deste Decreto, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor com a sua publicação no hall de entrada do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 73, de 19 de outubro de 2009.

Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de 2010.

José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

Jorgefino de Oliveira  
Procurador Municipal

Correio da Cidadã  
PG B-3  
27/03/10



# REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 - B.I. -

Folha Nº

16.622

Matrícula Nº 16622 Data 03 / 07 / 2008

Um imóvel situado no local denominado "Souza ou Laranja", na estrada Sagé Alto da Varginha, neste município de Conselheiro Lafaiete, constituído de UMA ÁREA DE TERRENO, MEDINDO A ÁREA DE 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e nove ares), confrontando-se por seus diversos lados com a AÇOMINAS, com a seguinte descrição (roteiro) do seu perímetro: "Inicia no ponto "P0" coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E=628.804,11 e N=7.721.155,34, ponto junto uma cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 325°13'47" e distância de 36,19m até o "P1" E=628.783,47 e N=7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 328°54'06" e distância de 54,77m até o "PIA" E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 327°33'38" e distância de 33,81m até o "P2" E=628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 39°40'59" e distância de 319,12m até o "P3" E=628.860,90 e N=7.721.648,27; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 110°26'29" e distância de 41,35m até o "P3A" E=628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 110°29'22" e distância de 282,97m até o "P4" E=629.154,72 e N=7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 120°19'27" e distância de 59,62m até o "P5" E=629.208,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 193°33'22" e distância de 80,16m até o "P7" E=629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada; com azimuti 232°18'08" e distância de 218,52m até o "P8" E=628.967,57 e N=7.721.177,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada; com azimuti 262°12'57" e distância de 164,99m até o ponto "P0", onde início deste perímetro.;" - tudo de conformidade com o memorial descritivo e o levantamento topográfico de retificação de área e desmembramento, e que ficam arquivados neste Imobiliário.;"

OBSEVAÇÕES: - 1) Apresentada a Declaração da AÇOMINAS, datada de 25/02/2003, assinada pelo dr. Antônio Gomes Duarte - Gerente de Serviços Administrativos, concordando com o memorial descritivo e a planta acima citadas; - 2) Conforme exigência da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, foi(ram): - 2.a) Apresentado o CCIR-2003/2004/2005, nº 01138434059, devidamente quitado, emitido em 07/12/2005, pelo INCRA, do imóvel de código nº 2290320276263, denominado Souza, localizado na Estrada do Souza, do município de Conselheiro Lafaiete, MG, com a área total de 3,0000 ha, em nome de Adelino Ferreira Filho, CPF-055.940.228-00, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário; - 2.b) Apresentadas também as Certidões Negativas de Débitos de Imóvel Rural, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, datadas de 03 e 04/04/2006, válidas até 03 e 04/10/2006, do imóvel com número de referência NIRF-6.164.421-8, com as áreas de 3,0 ha e 4,5 ha, denominado Sítio Souza, no município de Conselheiro Lafaiete, MG, em nome de Adelino Ferreira Filho, CPF-055.940.228-00, cujas cópias também ficam arquivadas neste Imobiliário.;"

3) Apresentada também a ART Nº 1-40025968, devidamente quitada, cuja via do contratante fica arquivada neste Imobiliário.;"

- neste Imobiliário, feito por Adelino Ferreira Filho e Aloísio Ferreira Martins, conforme os memoriais descritivos de confrontação e o levantamento topográfico, efetuados por José Carlos Vartulli, CREA/MG nº 12400/TD, que ficam arquivados neste Imobiliário; - do valor total de R\$28.000,00, quitados; e, registros no LG-2-H.-, sob os nºs R-5-3717 e R-6-3717, item "b", às fls. 3.717-A e 3.717-B, feitos em 03 de julho de 2006, respectivamente, neste Imobiliário.;"

- PROPRIETÁRIO: - o sr. ADELINO FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 055.940.228-00, residente na Rua "Santana", nº 242, na cidade de Congonhas, MG - possuidor de 3/4 do imóvel acima descrito, e seu irmão, o sr. ALOÍSIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 055.910.906-72, residente na Rua "José Rodrigues de Castro", nº 83, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor de 1/4 do imóvel acima descrito.;"

- REGISTRO ANTERIOR: - LG-2-M.-, sob os nºs R-1 a 3-3717, item "b", e, R-4-3717, item "1", às fls. 3.717 e 3.717-A, feitos em 07 e 15 de janeiro de 1982, e, 08 de março de 2004, respectivamente, todos neste Imobiliário.;"

- Protocolado no Livro Lq 1-A, sob o nº 50.069, à página 256, feito em 03 de julho de 2006, neste Imobiliário, conforme instrumento particular acima citado.;"

- Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Antônio de Almeida* - *Roberto* - 24/07/08

*Roberto*

*Roberto*

*Roberto*



TRANSPORTE

E=9,35 R=0,56 TFFJ=3,12 VFU=13,03 (4401-6)

AV-1-16622 - 03/Julho/2006. Prot. 12 1-A, sob o nº 50.070, fls. 256. Preservação de Florestas. Termo de Responsabilidade de...

AV-1-16622 - 03/Julho/2006. Prot. 12 1-A, sob o nº 50.070, fls. 256. Preservação de Florestas. Termo de Responsabilidade de, datado de 29.05.2003, em três vias, ficando uma via arquivada neste Imobiliário, do seguinte teor: "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS - Aos 29 dias do mês de maio de 2003 o sr. ADELINO FERREIRA FILHO, brasileiro, aposentado, casado, portador do CPF 055.940.226-00, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Vila Andrezza, município de Congonhas, proprietário do imóvel denominado SOUZA ou LARANJEIRA, situado na zona rural, município de CONSELHEIRO LAFAIETE, neste Estado, registrada atualmente sob o nº Mat. M-16622, Livro nº 2-BI-, às folhas 18.622, do registro de imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que determina a Lei nº 4771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigo 9º da Lei Florestal nº 10.561/91 e Art. 13 e 14 do Decreto 33.944/92, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 3,26 HECTARES não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si e seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. - CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL - Trata-se de uma gleba de terra, latossolo vermelho amarelo, declividade de 10 a 15 graus, área ocupada com vegetação de tensão, pastagem nativa e pasto sujo, presença de um córrego e do córrego da Varginha que deságuam no Rio Ventura Luiz. ÁREA COM 16,29 ha, limites e confrontações: conforme planta e memorial descritivo anexos elaborados por José Carlos Vartuli, CREA 12.400/DT. - LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL) - Trata-se de uma gleba de terra, área de tensão, espécies de ocorrência: óleo, camará, canzilheiro e quaresmeira, ÁREA "2" COM 3,26 ha - SOUZA OU LARANJEIRA, conforme planta e memorial descritivo da área a ser averbada em anexos elaborados por José Carlos Vartuli CREA 12.400/DT. - As informações contidas neste Termo são de inteira responsabilidade do Engenheiro Florestal Márcio de Fátima Milagres de Almeida, CREA nº 42.526/D e ART recolhida nº 3236825 com prerrogativas conferidas pela Portaria - IEF nº 020 de janeiro de 2002, que assume a total responsabilidade pelas mesmas de acordo com Laudo Técnico apresentado. - Compromete-se outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo e Planta ou Croqui, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada da ART respectiva. - A autoridade florestal local do IEF, declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos. - Testemunhas: (em branco) - (ass. ilegível - Maurício Lopes Duarte - AF BIO II - Conselheiro Lafaiete - MASF 10211324 - CREA 23711/D. - (ass. ilegível - Adeline Ferreira Filho. - Firma de Adeline Ferreira Filho reconhecida pelo 2º Ofício de Notas- Tab. Vianna - Cons. Lafaietes, em 04 de abril de 2006. - - - - - OBRVAÇÕES: - 1) Apresentada a Declaração da AÇOMINAS, datada de 25/02/2003, assinada pelo dr. Antônio Gomes Duarte - Gerente de Serviços Administrativos, concordando com o memorial descritivo e a planta acima citadas; - 2) Conforme exigência da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, foi(ram): - 2.a) Apresentado o CCIR-2003/2004/2005, nº 01136434059, devidamente quitado, emitido em 07/08/2003 pelo INCRA, do imóvel de código nº 2290320278263, denominado Souza, localizado na Estrada do Souza, do município de Conselheiro Lafaiete, MG, com a área total de 3.000 ha, em nome de Adeline Ferreira Filho, CPF-055.940.226-00, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário; - 2.b) Apresentadas também as Certidões Negativas de Débitos de Imóvel Rural, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, datadas de 03 e 04/04/2006, válidas até 03 e 04/10/2006, do imóvel com número de referência NIRF-6.164.421-8, com as áreas de 3,0 ha e 4,5 ha, denominado Sítio Souza, no município de Conselheiro Lafaiete, MG, em nome de Adeline Ferreira Filho, CPF-055.940.226-00, cujas cópias também ficam arquivadas neste Imobiliário; - 3) Apresentada também a ART Nº 1-3236825, devidamente quitada, cuja via do contratante fica arquivada neste Imobiliário. - - - - - Dou fé. O Oficial Substituto, [Assinatura] 24/07/06

E=7,43 R=0,45 TFFJ=2,48 VFU=10,36 (4135-0)

R-2-16622 - 20/Setembro/2006. Prot. 12 1-A, sob o nº 50.496, fls. 261. Divisão Amigável de Bens Imóveis. Escritura Pública de, datada de 30.08.2006, das Notas da Tabela do 2º Ofício local - Maria Patricia Vianna Cruz - LIVRO : 410, FOLHA : 11. - O imóvel constante da Matrícula de nº M-16622, e, averbação de nº AV-1-16622, retiros, foi dividido pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: - 1) o sr. ADELINO FERREIRA FILHO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 055.940.226-00 \*\* CONTINUA AS FLS. 16.622 - A \*\*



## REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 - BI -

Folha Nº 16.622 - A

Matrícula Nº 16622

CONTINUAÇÃO DE FLS. 16.622 \*\*

Data 20 / 08 / 2006

Continuação do Registro : R-2-16622  
e da CI nº M-7.126.804 SSP/MG, expedida em 07.03.1991, e sua mulher a sra. CUSTODIA VIEIRA DE MOURA FERREIRA, brasileira, aposentada, portadora do CPF nº 520.710.656-20 e da CI M-2.590.564 SSP/MG, expedida em 07.07.1945, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes em Congonhas, MG; - 2) o sr. ALOÍSIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 055.910.906-72 e da CI nº M-492.729 SSP/MG, expedida em 11.05.1973, e sua mulher a sra. ELIZABETE FERREIRA LANA MARTINS, brasileira, aposentada, portadora do CPF nº 607.071.196-34 e da CI nº M-8.473.166 SSP/MG, expedida em 22.07.1993, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - Pelas partes, outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que são senhores e possuidores, de áreas de terreno, situada neste município, cadastradas no INCRA sob nº 2290320276263, Receita Federal nº 6.164.421-8, nos lugares denominados: a) "Souza ou Laranjeira", medindo a área de 8,87 ha; - b) "Souza ou Laranjeira", medindo a área de 16,29 ha; e, c) "Campo do Faria", medindo a área de 6,52 ha; - imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, resolvem pela presente escritura e na melhor forma de direito, dividir amigavelmente ditas áreas, sem qualquer torna ou volta, da seguinte forma:-  
1) Fica pertencendo com exclusividade a ADELINO FERREIRA FILHO e sua mulher, a área a seguir descrita e caracterizada:- Um imóvel situado no local denominado "Souza ou Laranjeira", na estrada Gagé Alto da Varginha, neste município de Conselheiro Lafaiete, constituído de UMA ÁREA DE TERRENO, MEDINDO A ÁREA DE 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e nove ares), confrontando-se por seus diversos lados com a AÇOMINAS, com a seguinte descrição (roteiro) do seu perímetro: "Inicia no ponto "PO" coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E=628.804,11 e N=7.721.155,34, ponto junto uma cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 325°13'47" e distância de 36,19m até o "P1" E=628.783,47 e N=7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 328°54'06" e distância de 54,77m até o "PIA" E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 327°33'36" e distância de 33,81m até o "P2" E=628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 39°40'59" e distância de 319,12m até o "P3" E=628.850,90 e N=7.721.648,27; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 110°25'29" e distância de 41,35m até o "P3A" E=628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 110°29'22" e distância de 262,97m até o "P4" E=629.154,72 e N=7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimuti 120°19'27" e distância de 59,62m até o "P5" E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada; com azimuti 205°40'37" e distância de 115,95m até o "P6" E=629.156,05 e N=7.721.409,42; segue confrontando com Açominas através de uma estrada; com azimuti 193°33'22" e distância de 80,16m até o "P7" E=629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada; com azimuti 232°18'08" e distância de 218,52m até o "P8" E=628.967,57 e N=7.721.177,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada; com azimuti 262°12'57" e distância de 164,98m até o ponto "PO", onde início deste perímetro. - tudo de conformidade com o memorial descritivo e o levantamento topográfico de retificação de área e desmembramento, que ficam arquivados neste Imobiliário; - avaliado em sete mil reais (R\$7.000,00). - Que, assim ajustados, transmitem reciprocamente toda posse, domínio, direito, ação e servidões ativas, que exerciam sobre os ditos bens, havendo por possosados, especialmente pelo constituto possessorio, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à divisão boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, mantida e respeitada a área de preservação legal averbada sob o nº AV-1-16622, retro. -

OBSERVAÇÕES:- 1) Conforme exigência da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, foi(rem): 1.a) Apresentado o CCIR-2003/2004/2005, nº 01138434059, devidamente quitado, emitido em 07/12/2005, pelo INCRA, do imóvel de código nº 2290320276263, denominado Souza, localizado na Estrada do Souza, do município de Conselheiro Lafaiete, MG, com a área total de 3,0000 ha, em nome de Adelino Ferreira Filho, CPF nº 055.940.226-00, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário; - 1.b) Apresentadas também as Certidões Negativas de Débitos de Imóvel Rural, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, datadas de 03 e 04/04/2006, válidas até 03 e 04/10/2006, do imóvel com número de referências NIRF-8.164.421-8, com as áreas de 3,0 ha e 4,5 ha, denominado Sítio Souza, no município de Conselheiro Lafaiete, MG, em nome de Adelino Ferreira Filho, CPF nº 055.940.226-00, cujas cópias também ficam

Assinatura



Deposito

arquivadas neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Moura Souza; 16/10/06.

E=140,31 R=8,42 TEJ=57,31 VFU=206,04 (4511)

Emolumentos	R\$	17,30
Recompe	R\$	1,04
Fiscal Judiciário	R\$	3,70
Total R\$		22,04

Item 2. da Tabela  
Da Lei 15.424 de 30/12/04

CERTIFICO e dou fé que confere com o original Cons. Lafaiete 10103710  
A Oficial Mauro A. Almeida

**SERVIÇO DE REGISTRO DE INC.**

**1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE - REGISTRO DE INC.**

EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO 94196

ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO

ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 175, LOJA 01 - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 410

FOLHA : 11

ESCRITURA PUBLICA DE DIVISÃO AMIGAVEL DE BENS IMOVEIS

Outorgantes e reciprocamente outorgados:

ADELINO FERREIRA FILHO s/m

ALOISIO FERREIRA MARTINS e

s/m

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de divisão amigável de bens imóveis, virem que aos trinta (30) dias do mês de agosto de dois mil e seis (2006), nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1)- o sr. ADELINO FERREIRA FILHO, brasileiro, empresário, portador da CI:M-7.126.804 SSP/MG, expedida em 07.03.1991, CIC:055.940.226-00 e sua mulher CUSTODIA VIEIRA DE MOURA FERREIRA, brasileira, aposentada, portadora da CI:M-2.590.564 SSP/MG, expedida em 07.07.1945, CIC:520.710.656-20, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes em Congonhas, MG; 2)- o sr. ALOISIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, aposentado, portador da CI:M-492.729 SSP/MG, expedida em 11.05.1973, CIC:055.910.906-72 e sua mulher ELIZABETE FERREIRA LANA MARTINS, brasileira, aposentada, portadora da CI:M-8.473.166 SSP/MG, expedida em 22.07.1993, CIC:607:071.196-34, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, reconhecidos por mim Tabeliã, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelas partes, outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que são senhores e possuidores, de uma área de terreno situadas nesta município, cadastradas no INCRA sob nº 2290320276263, Receita Federal nº 6.164.421-8, constituídas de: 1)- A área de terreno situado no lugar denominado SOUZA ou LARANJEIRA, deste município, medindo a área de 8,87ha (oito hectares e oitenta e sete ares), com as seguintes confrontações: "Inicia no ponto "P0" coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM= E= 628.624,29 e N= 7.719.455,40, ponto esta localizado, junto uma cerca e o antigo leito Rio Ventura Luiz; segue confrontando com Açominas do antigo leito rio Ventura Luiz; com azimuti 276°38'39" e distancia de 61,19m ate o "P1" E=628.563,51 e N= 7.719.462,48; segue confrontando com Açominas atraves do antigo leito rio Ventura Luiz; com azimuti 296°59'12" e distancia de 306,25m ate o "P2" E=628.290,61 e N=7.719.601,45; segue confrontando com Açominas atraves de cerca; azimuti 70°13'43" e distancia de 173,41m ate o "P3" E= 628.453,80 e N=7.719.660,11; segue confrontando com Açominas atraves de cerca; com azimuti 48°30'42" e distancia de 228,81m ate o "P4" E=628.625,20 e N= 7.719.811,69; com azimuti 55°04'25" e distancia de 12,85m ate o "P5" E=628.635,74 e N= 7.719.819,05; segue confrontando com Açominas de cerca;

com azimuti  $66^{\circ}31'01''$  e distancia de 243,30m ate o "P6" E=628.858,89 e N=7.719.916,00; segue confrontando com Açominas de cerca; azimuti  $208^{\circ}27'45''$  e distancia de 235,50m ate o "P7" E=628.746,44 e N= 7.719.708,57; segue confrontando com Açominas; azimuti  $205^{\circ}45'23''$  e distancia de 281,10m ate o "P0" onde iniciou este perimetro", conforme levantamento e memorial descritivo assinado por Jose Carlos Vartuli, CREA/MG:12400/TD, datado de 15 de maio de 2003, devidamente matriculado sob número M-16.621, Av-1-16.621, Livro 2-BI, Livro 16.621, do Primeiro Oficio de Imóveis da Comarca, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais); (2) - A area de terreno situada no lugar denominado - SOUZA ou LARANJEIRA, deste municipio, medindo 16,29ha (dezesseis hectares e vinte e nove ares), com as seguintes confrontações: "Inicia no ponto "P0" coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E= 628.804,11 e N= 7.721.155,34, ponto junto uma cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas atraves de cerca; com azimuti  $325^{\circ}13'47''$  e distancia de 36,19m ate o "P1" E=628.78347 e N= 7.721.185,07; segue confrontando com Açominas atraves de cerca; com azimuti  $328^{\circ}54'06''$  e distancia de 54,77m ate o "P1A" E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas atraves de cerca; com azimuti  $327^{\circ}33'36''$  e distancia de 33,81m ate o "P2" E= 628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas atraves correço; com azimuti  $39^{\circ}40'59''$  e distancia de 319,12m ate o "P3" E=628.850,90 e N=7.721.648,27, segue confrontando com Açominas atraves de cerca; com azimuti  $110^{\circ}25'129''$  e distancia de 41,35m ate o "P3A" = 628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas atraves de cerca; com azimuti  $110^{\circ}29'22''$  e distancia de 282,77m ate o "P4" E=629.154,72 e N= 7.721.534,79; segue confrontando com Açominas atraves de cerca com azimuti  $120^{\circ}19'27''$  e distancia de 59,62m ate o "P5" E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas atraves de uma estrada, com azimuti  $205^{\circ}40'37''$  e distancia de 115,95m ate o "P6" E=629.156,05 e N=7.721.409,42, segue confrontando com Açominas atraves de uma estrada, com azimuti  $193^{\circ}33'32$  e distancia de 80,16m ate o "P7" E=629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas atraves de uma estrada, com azimuti  $232^{\circ}18'08''$  e distancia de 218,52m ate o "P8" E=628.967,57 e N=7.721.177,69, segue confrontando com Açominas atraves de uma estrada, com azimuti  $262^{\circ}12'57''$  e distancia de 164,98m ate o "P0", onde teve inicio este perimetro", conforme levantamento e memorial descritivo assinado por Jose Carlos Vartuli - CREA/MG:12400TD, em 15 de maio de 2003, devidamente matriculado sob nº M=16.622, Av-1-16.622, Livro 2-BI, fls. 16.622, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais); (3) - A area de terreno situada no lugar denominado CAMPO DO FARIA, deste municipio, medindo 6,52ha (seis hectares e cinquenta e dois ares), dentro das seguintes confrontações: " A poligonal tem inicio no marco P0, situado na estrada que faz divisa com terrenos de Açominas, segue com o rumo de  $31^{\circ}05'34''$  NO e percorre 54,77m por estrada que faz divisa com terrenos de Açominas, ate o marco P1, segue com o

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 175, LOJA 01 - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 410

FOLHA

rumo de 24°00'01" NE e percorre 261,28m por cerca que faz divisa com terrenos de Açominas, ate o marco P1A, segue com o rumo de 16°30'37" NE e percorre 162,83m por erosão que faz divisa com terrenos da Açominas, ate o marco P2, segue com o rumo de 10°12'02" NO e percorre 143,36m por cerca que faz divisa com terrenos da Açominas, ate o marco P3, segue com o rumo de 59°16'02" NE e percorre 116,65m por cerca que faz divisa com terrenos de Açominas, ate o marco P4, segue com o rumo de 53°06'24" NE e percorre 32,71m por cerca que faz divisa com terrenos de Açominas, ate o marco P5, segue com o rumo de 33°55'53" SE e percorre 184,29m por correço que faz divisa com terrenos de Açominas, ate o marco P6, segue com o rumo de 27°25'49" SO e percorre 322,02m por cerca que faz divisa com terrenos de Açominas, ate o marco P6A, segue com o rumo de 38°50'34" SO e percorre 286,74m por cerca que faz divisa com terrenos de Açominas, ate o marco P0, onde teve inicio esta descrição", tudo conforme memorial descritivo assinado por Jose Carlos Vartuli, CREA- 12400/TD, datado de 06 de junho de 2006, devidamente matriculado sob nº M-16.623, Av-1-16.623, Livro 2-BI, fls. 16.623, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais), imóveis esses livres e desembaraçados de quaisquer onus ou encargos, resolvem pela presente escritura e na melhor forma de direito dividir amigavelmente ditas areas, sem qualquer torna ou volta, da seguinte forma: 1)- Fica pertencendo com exclusividade a ADELINO FERREIRA FILHO e sua mulher, as areas descritas e caracterizadas: A)- Souza ou Laranjeira, medindo 16,29ha, item dois (02) deste instrumento; B)- Campo do Faria, medindo 6,52ha, item tres (03) deste instrumento; 2)- Fica pertencendo com exclusividade a ALOISIO FERREIRA MARTINS e sua mulher, a area denominada Souza ou Laranjeira, medindo 8,87ha, descrita e caracterizada no item um (01) deste instrumento. Que, assim ajustados, transmitem reciprocamente toda posse, dominio, direito, ação e servidões ativas, que exerciam sobre os ditos bens, havendo por empossados, especialmente pelo constituto possessorio, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a divisão boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, mantidas e respeitadas as areas de preservação legal averbadas no competente registro imobiliario. Pelas partes me foi dito que aceitam esta como se redige e me apresentaram os documentos adiante. Certidões negativas do Municipio. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentarias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) - Adelino Ferreira Filho - Custodia Vieira de Moura Ferreira - Aloisio Ferreira Martins - Elizabeth Ferreira Lana Martins - "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *Maria Patricia Vianna Cruz*, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.



REGISTRO da área de 16,29 ha  
na SUEVA DO LARANJEIRA PARA  
ADELINO FERREIRA FILHO & SIM

Protocolo L.º 1-A-N.º 50.496	Pág. 261
Título apresentado em:	20 / 09 / 06
Oficial:	Subst. <i>[assinatura]</i>
Registro Geral - Livro n.º 2 - BI -	
Registro n.º R-2-16622	pág. 16.622
Cons. Lafaiete,	20 / SET / 2006
Oficial:	Subst. <i>[assinatura]</i>



REGISTRO da área de 6,52 ha em  
CAMPO DO FARIÁ PARA  
ADELINO FERREIRA FILHO & SIM

Protocolo L.º 1-A-N.º 50.497	Pág. 261
Título apresentado em:	20 / 09 / 06
Oficial:	Subst. <i>[assinatura]</i>
Registro Geral - Livro n.º 2 - BI -	
Registro n.º R-2-16623	pág. 16.623
Cons. Lafaiete,	20 / SET / 2006
Oficial:	Subst. <i>[assinatura]</i>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
-- 1º OFÍCIO --  
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
 EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



**OBS.:**

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DESENHOS FORAM EXTRAIDOS DO DESENHO DA AÇOMINAS DATADO DE 21/11/79.  
F - 319 E F - 320  
Nº DESENHO DE REFERÊNCIA IF07A01-D-0603

*Rosendo*

# LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Local		Município		U.F.
Souza ou Laranjeira		Conselheiro Lafaiete		MG
Topografo		Area Total (Hectares)		
-		16,29		
Desenho	Nº. Des.	Escala	Data	
<i>Walmir</i> (031)731-1923	WLF_T_009_03_A	1:2000	MAIO/03	
Proprietario		Responsavel Tecnico		
 ADELINO FERREIRA FILHO		 JOSÉ CARLOS VARTULI CREA/MG-12.400/DT		A2



N 7.721.648,27

E 628.850,90

P3

AÇOMINAS

CÓRREGO

ÁREA APP

N 7.721.327,11

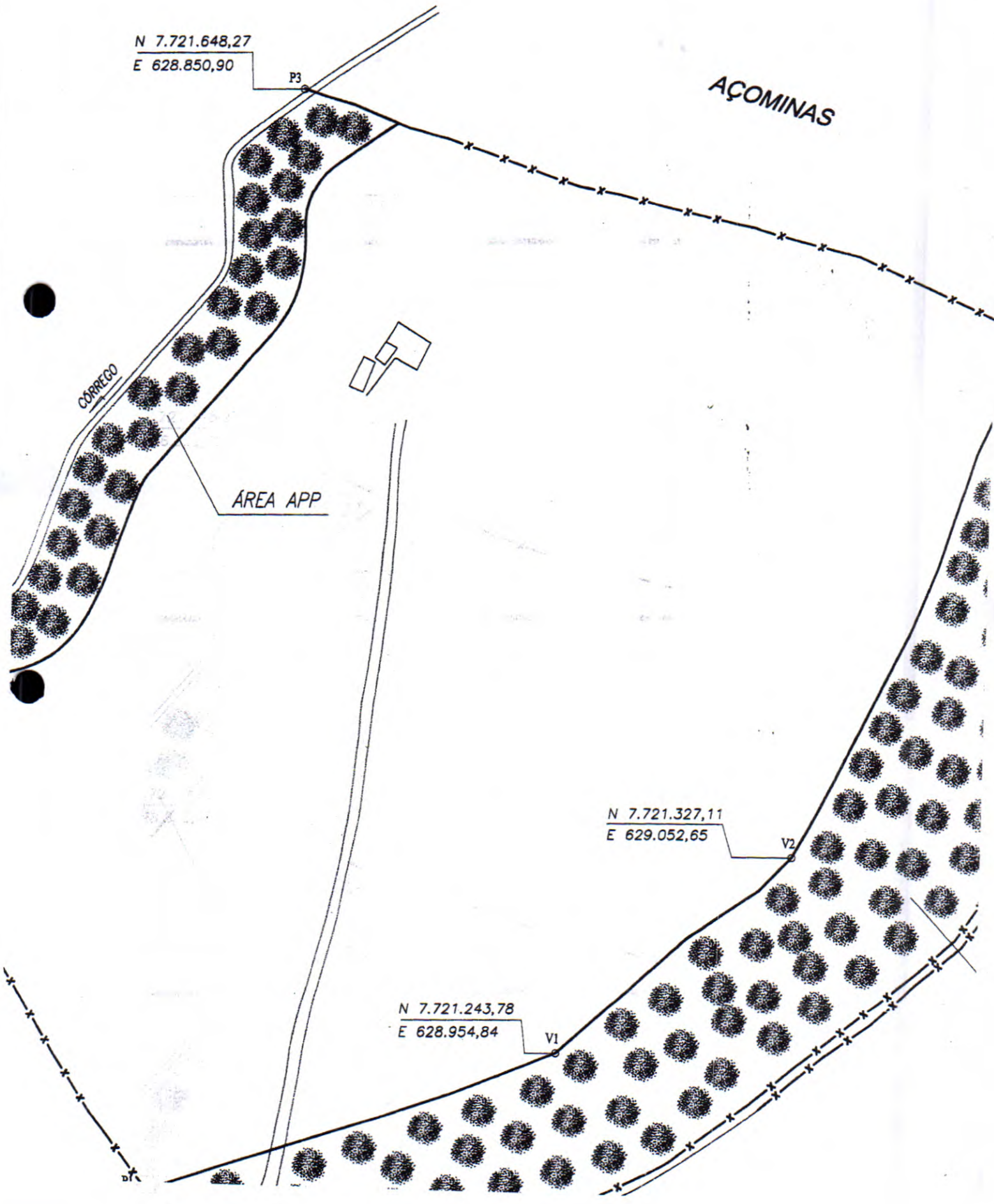
E 629.052,65

V2

N 7.721.243,78

E 628.954,84

V1





Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2010.

**Ilmo Sr.: ADELINO FERREIRA FILHO** – casado, brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade M 7126804 SSP-MG, CPF 055.940.226-00, residente e domiciliado na Rua Santana, 242, Vila Andreza - Congonhas - MG CEP: 36415-000 -

O corretor **REGINALDO DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CRECI nº 13.464 – 4ª Região/MG, estabelecido na Rua Afonso Pena, 175 – Conselheiro Lafaiete – MG através do presente, vem apresentar o

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

o qual foi requerido por Vossa Senhoria, referente ao imóvel abaixo discriminado:

Tipo: RURAL  
Denominação do Imóvel: Área de terreno, sem benfeitorias  
Localização: CAMPO DO FARIA, NA ESTRADA GAGÉ ALTO DA VARGINHA, CONSELHEIRO LAFAIETE.  
Área do imóvel: 16,29 Há, conforme Escritura Pública- Cartório Vianna 2º Ofício de Notas , Livro 410 – Folhas 11 e 12.  
Topografia da Área: Regular


**OBS:** Remetemos os envolvidos / interessados na necessidade de observar a legislação municipal, estadual e federal, para uso e ocupação do solo, especialmente pelas particularidades do imóvel ora avaliado e descrito.

**MATA NATIVA PRESERVADA , COM ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.**

Considerando os presentes parâmetros, os quais são adequados e usuais no mercado, a vistoria “ in loco” efetivada no imóvel na data de 16 de maio de 2010 e que a negociação da área seja efetivada em sua totalidade / sem fracionamento;

**Assim, considerando as circunstâncias fáticas, comerciais e os respectivos parâmetros, acima mencionados, manifesto e explicito que o valor encontrado como avaliação para a referida área do imóvel sem benfeitorias, situado/denominado Souza ou Laranjeiras, na estrada Gagé, Alto da Varginha-Conselheiro Lafaiete – MG deve ser pelo valor de R\$ 158.940,00 ( cento e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta reais ) – DESCONSIDERANDO A OBSERVAÇÃO VIDE ACIMA , perfazendo o montante pela integralidade do referido Imóvel.**

Na expectativa de ter atendido os interesses, firmo a presente.  
Atenciosamente,

  
Reginaldo de Carvalho Rocha



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Avaliação do imóvel de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho, portador do CPF 055.940.226-00, carteira de identidade nº. M 7.126.804 SSP/MG, residente e domiciliado á rua Santana, 242, Bairro Vila Andreza, na cidade de Congonhas (MG).

### LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto do presente laudo de avaliação, situa-se em local denominado Campo do Faria, na estrada de Gagé Alto da Varginha, Conselheiro Lafaiete (MG), confrontando-se pelos seus diversos lados com GERDAU AÇOMINAS, com as seguintes características:

Uma área de 16,29 Há (Dezesseis hectares, vinte e nove ares), sendo: predominantemente mata nativa, com a estrada de acesso sem pavimentação.

### AVALIAÇÃO

Por todos os itens atrás exposto, o padrão do imóvel avaliado, bem como pesquisas levada a efeito na região, para tomadas de preços de imóveis semelhantes, este avaliador encontrou o valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), por hectare, totalizando R\$ 195.480,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias.

Conselheiro Lafaiete, 16 de Abril de 2010.



HABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

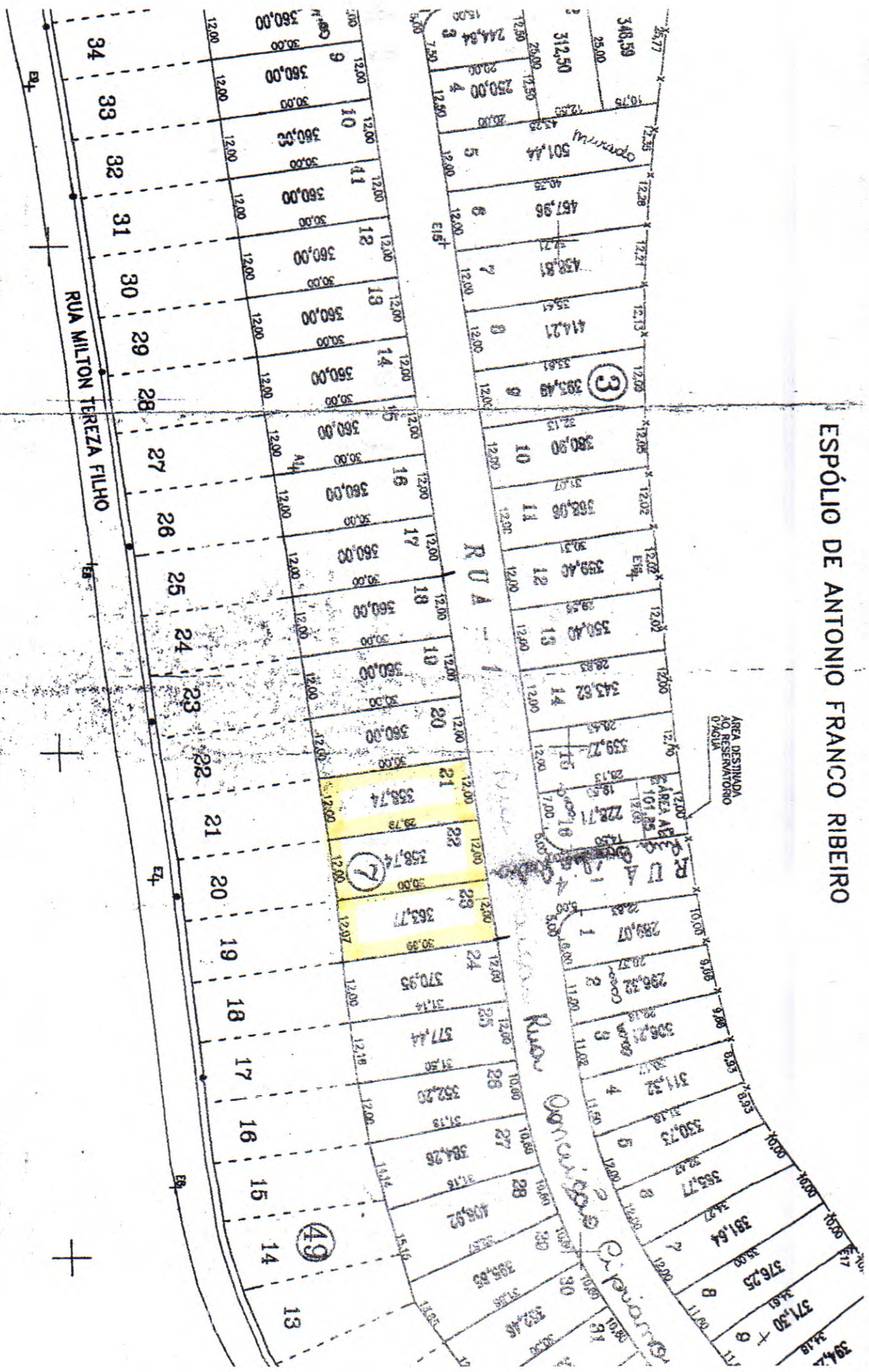
CNPJ 10.513.183/0001-00

Cássio Augusto Franco e Silva

Creci nº. 18.887



# ESPÓLIO DE ANTONIO FRANCO RIBEIRO



AREA DESTINADA AO RESERVATORIO OFICIAL

RUA MILTON TEREZA FILHO

RUA 1

RUA 2

RUA 3

RUA 4

RUA 5

RUA 6

RUA 7

RUA 8

RUA 9

RUA 10

RUA 11

RUA 12

RUA 13

RUA 14

RUA 15

RUA 16

RUA 17

RUA 18

RUA 19

RUA 20

RUA 21

RUA 22

RUA 23

RUA 24

RUA 25

RUA 26

RUA 27

RUA 28

RUA 29

RUA 30

RUA 31

RUA 32

RUA 33

RUA 34

49

3

7

E7

E1

E15

E9

+

+

!

!

!

!





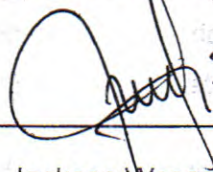
**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 179/09**

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, aos três dias do mês de maio de dois mil e dez, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóvel a saber;

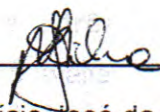
- Considerando a Gleba F-319, situada no município de Conselheiro Lafaiete – MG, no lugar denominado Varginha, contígua a área doada pela Gerdau Açominas S/A para implantação de Aterro Sanitário, de propriedade dos herdeiros de Geraldina Domingos Martins, conforme levantamento topográfico elaborado por técnicos da empresa Gerdau Açominas e memorial descritivo elaborado pelo setor de Topografia da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, a ser incorporada a referida área já doada, com total de 16,29 ha, se tornou necessária para que fosse atingido o total mínimo exigido por lei para a implantação do mesmo;
- Após vistoria no terreno em questão, chegamos à conclusão que o valor total do mesmo de acordo com os valores de referência adotados por hectare na região, será **R\$83.275,50 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais, cinquenta centavos)**, sendo avaliados em R\$5.112,00 (cinco mil, cento e doze reais) o preço do hectare.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 03 de maio de 2010.



Jackson Weser de Souza - Presidente

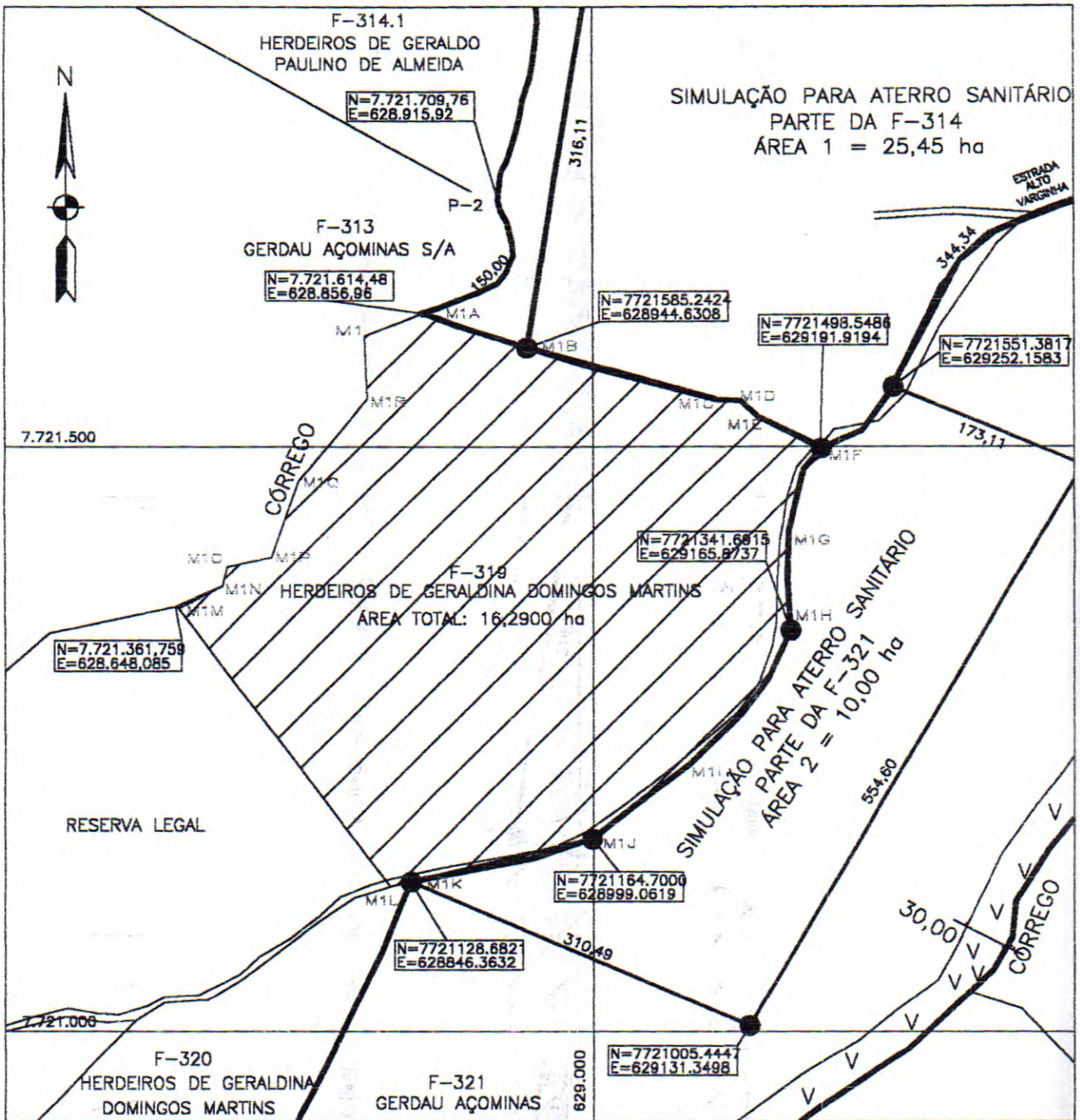


Maurício José da Silva



Wilson Pereira Costa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELMEIRO LAFAIETE**  
ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

TOPOGRAFIA: Gerdau Açominas DESENHO: JACKSON	Título Croqui de situação de área de propriedade dos Herdeiros de Geraldina Domingos Martins, contígua a área doada pela Gerdau Açominas para implantação do Aterro Sanitário, denominada Gleba F-319. ÁREA TOTAL: 16,29 ha Obs.: Desenho elaborado de acordo com projeto principal feito por técnicos da Gerdau Açominas.	Secretário Munic. de Obras e Meio Ambiente  Engº Hamylton Reis Simões		
	R. T	Prefeito Municipal  José Milton de Carvalho Rocha		
	Data Maio de 2010	Nº do Desenho	Verif. por	Folha
	Escala 1:5000			



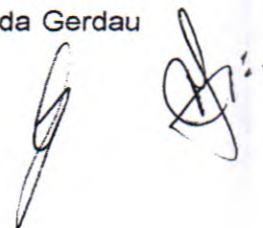
# MEMORIAL DESCRITIVO

## 1) OBJETO E LOCALIZAÇÃO DESTE MEMORIAL.

Memorial descritivo de medidas e confrontações da Gleba F-319, situada no município de Conselheiro Lafaiete – MG, no lugar denominado Varginha, contígua a área doada pela Gerdau Açominas S/A para implantação de Aterro Sanitário, de propriedade dos herdeiros de Geraldina Domingos Martins.

## 2) DA DESCRIÇÃO DO TERRENO:

Partindo do ponto **M1A**, coordenada plana 7.721.614,48 m Norte e 628.856,96 m Leste, deste, confrontando neste trecho com parte da Gleba F-314, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **92,43** m e azimute plano de **108°28'14"** chega-se ao ponto **M1B**, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **165,53** m e azimute plano de **105°40'00"** chega-se ao ponto **M1C**, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **20,8591** m e azimute plano de **92°57'34"** chega-se ao ponto **M1D**, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **12,0571** m e azimute plano de **134°14'19"** chega-se ao ponto **M1E**, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **71,5881** m e azimute plano de **118°18'59"** chega-se ao ponto **M1F**, deste, confrontando neste trecho com o acesso a Estrada Alto da Varginha, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **78,6467** m e azimute plano de **204°20'19"** chega-se ao ponto **M1G**, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **83,7675** m e azimute plano de **178°46'48"** chega-se ao ponto **M1H**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **141,9112** m e azimute plano de **216°32'52"** chega-se ao ponto **M1I**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **103,6400** m e azimute plano de **232°34'27"** chega-se ao ponto **M1J**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **156,8891** m e azimute plano de **256°43'40"** chega-se ao ponto **M1K**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **17,9664** m e azimute plano de **255°56'27"** chega-se ao ponto **M1L**, deste, confrontando neste trecho com área de Reserva Legal da Gerdau Açominas, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **298,4712** m e azimute plano de **322°42'18"** chega-se ao ponto **M1M**, deste, seguindo pelo córrego e confrontando com a Gleba F-313 de propriedade da Gerdau





Açominas, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **43,4659** m e azimute plano de **66°06'15"** chega-se ao ponto **M1N**, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **16,5672** m e azimute plano de **12°21'06"** chega-se ao ponto **M1O**, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **38,3223** m e azimute plano de **77°48'37"** chega-se ao ponto **M1P**, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **70,2230** m e azimute plano de **19°21'48"** chega-se ao ponto **M1Q**, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **92,3474** m e azimute plano de **38°45'25"** chega-se ao ponto **M1R**, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **53,1399** m e azimute plano de **357°48'56"** chega-se ao ponto **M1**, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **52,8052** m e azimute plano de **68°18'24"** chega-se ao ponto **M1A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### **INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**

**PERÍMETRO:** 1.610,6277 m

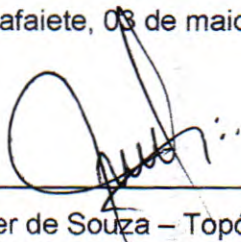
**ÁREA TOTAL:** 16,2900 ha

Tudo em conformidade com o croqui de situação anexo.

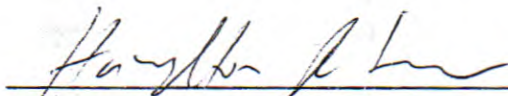
#### **Obs.:**

Os dados necessários para a confecção do croqui e deste memorial descritivo foram obtidos através do levantamento topográfico geral da área executado por técnicos da empresa Gerdau Açominas.

Conselheiro Lafaiete, 03 de maio de 2010.



Jackson Weser de Souza – Topógrafo Municipal



Engº Civil: Hamylton Reis Simões

Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente





**DECRETO Nº 124, DE 1º DE ABRIL DE 2010.**

**ALTERA O DECRETO Nº 114 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O DOMÍNIO ÚTIL DA ÁREA DE IMÓVEL QUE MENCIONA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **José Milton de Carvalho Rocha**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, respaldado pelo Decreto lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 196, e

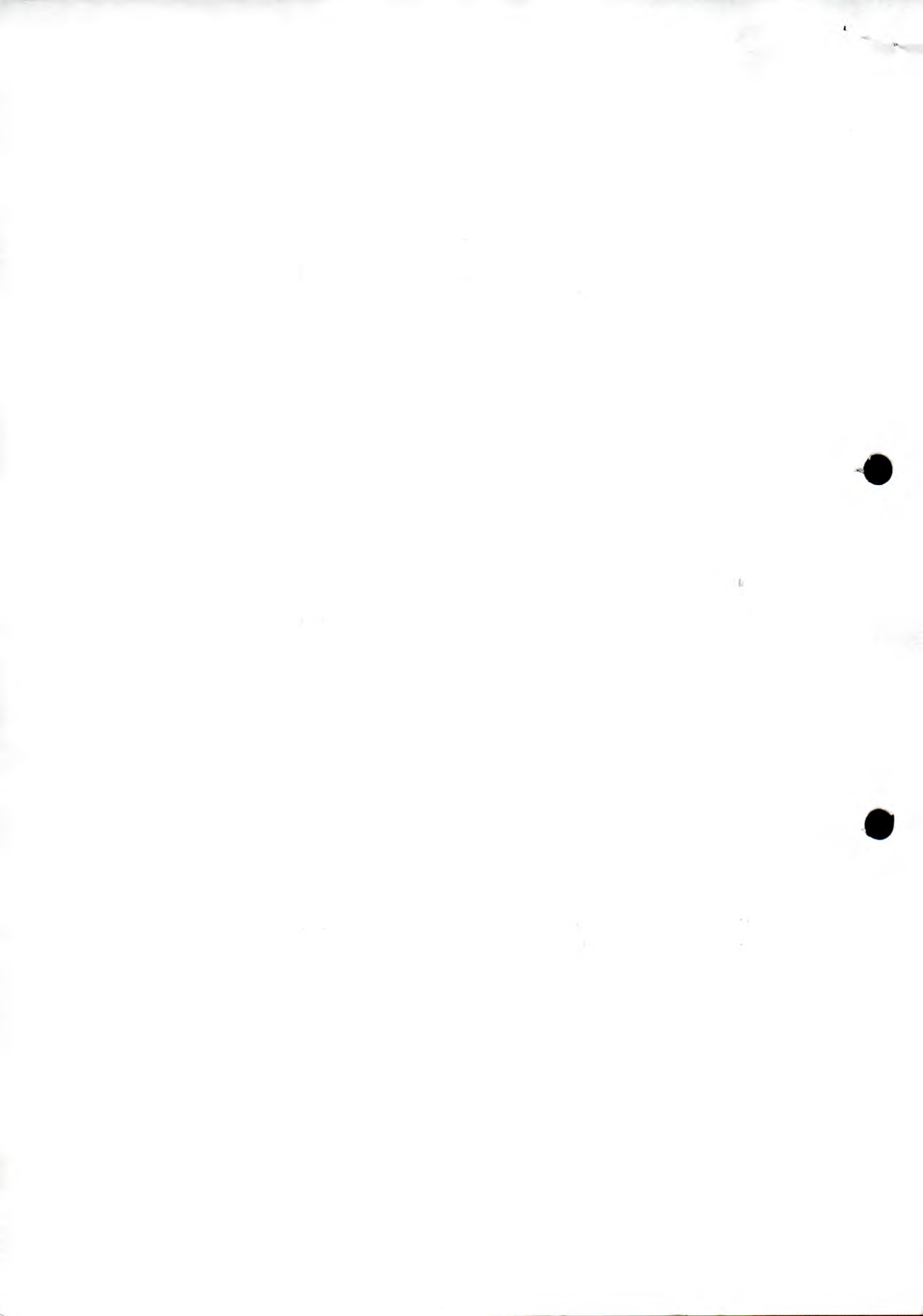
**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração do decreto nº 114, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área de imóvel situada na proximidade da Rodovia MG-129, próximo à localidade do Alto da Varginha;

**CONSIDERANDO** as informações contidas na Certidão de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG que descreve como titular da propriedade do imóvel acima, o Sr. **ADELINO FERREIRA FILHO**;

**CONSIDERANDO** a imperatividade da adoção de diversas medidas para prosseguimento das atividades de implantação, especialmente a elaboração dos projetos, o licenciamento, aprovação e início da construção do aterro sanitário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, área de terra do imóvel de titularidade do Sr. **ADELINO FERREIRA FILHO**, herdeiro de Geraldina Domingos Martins, medindo 16,29 ha (dezesesseis hectares e vinte e noveseis mil quinhentos e cinquenta e um ares), cuja descrição é: “A área de terreno situada no lugar denominado – SOUZA ou LARANJEIRA, deste município, medindo 16,29 há (dezesesseis hectares e vinte e nove ares, com as seguintes confrontações: “ Inicia no ponto “PO” coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E= 628.804,00 e N= 7.721.155,34, ponto junto cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 325º13’ 47” e distância de 36,19m até o “P1” E=628.78347 e N= 7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 328º54’06” e distância de 54,77m até o “P1A” E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 327º33’36” e distância de 33,81m até o “P2” E= 628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através córrego; com azimute





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

39°40'59" e distância de 319,12m até o "P3" E=628.850,90 e N=7.721.648,27, segue confrontando com Açominas através de cerca: com azimute 110°25'129" e distância de 41,35m até o "P3A" = 628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 110°29'22" e distância de 282,97m até o "P4" E= 629.154,72 e N= 7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca com azimute 120°19'27" e distância de 59,62m até o "P5" E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 205°40'37" e distância de 115,95m até o "P6" E=629.156,05 e N=7.721.409,42, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 193°33'32" e distância de 80,16m até o "P7" E= 629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 232°18'08 e distância de 218,52m até o "P8" E=628.967,57 e N=7.721.177,69, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 262°12'57" e distância de 164,98m até o "PO", onde teve início este perímetro".

**Art. 2º** - O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se ao Município, para fins de destinação ao Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, objetivando implantação do aterro sanitário regional.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

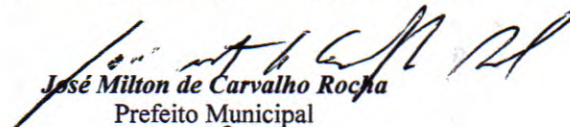
**Art. 4º** - A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações consignadas na Lei nº 5.158, de 28 de dezembro de 2009, próprias do orçamento da Defesa Social, Projeto/Atividade 02.35.01.15.451.0028.1086 - Desapropriação de Imóveis, Elemento de Despesa - 4.4.90.61.02 – Aquisição de Imóveis Domínio Patrimonial.

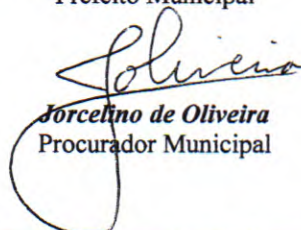
**Art. 5º** - Fica declarada a urgência da desapropriação nos termos do art. 15 c/c com o art.7º, ambos, do Decreto nº 3.365/41, para o fim de imediata imissão provisória do Município na posse do referido bem, descrito no art. 1º deste Decreto, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor com a sua publicação no *hall* de entrada do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 73, de 19 de outubro de 2009 e o art. 1º do Decreto 114 de 19 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Lafaiete, 1º de abril de 2010.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Jorcelino de Oliveira  
Procurador Municipal



DECRETO Nº 124, DE 1º DE ABRIL DE 2010.

ALTERA O DECRETO Nº 114 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O DOMÍNIO ÚTIL DA ÁREA DE IMÓVEL QUE MENCIONA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, respaldado pelo Decreto lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 196, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Decreto nº 114, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área de imóvel situada na proximidade da Rodovia MG-129, próximo à localidade do Alto da Varginha;

CONSIDERANDO as informações contidas na Certidão de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG que descreve como titular da propriedade do imóvel acima, o Sr. ADELINO FERREIRA FILHO;

CONSIDERANDO a imperatividade da adoção de diversas medidas para prosseguimento das atividades de implantação, especialmente a elaboração dos projetos, o licenciamento, aprovação e início da construção do aterro sanitário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, área de terra do imóvel de titularidade do Sr. ADELINO FERREIRA FILHO, herdeiro de Geráldina Domingos Martins, medindo 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e um ares), cuja descrição é: "A área de terreno situada no lugar denominado - SOUZA ou LARANJEIRA, deste município, medindo 16,29 há (dezesseis hectares e vinte e nove ares, com as seguintes confrontações: "Inicia no ponto "PO" coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E= 628.804,00 e N= 7.721.155,34, ponto junto cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 325º13' 47" e distância de 36,19m até o "P1" E=628,78347 e N= 7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 328º54'06" e distância de 54,77m até o "P1A" E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 327º33'36" e distância de 33,81m até o "P2" E= 628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através córrego; com azimute 39º40'59" e distância de 319,12m até o "P3" E=628.850,90 e N=7.721.648,27, segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 110º25'129" e distância de 41,35m até o "P3A" = 628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 110º29'22" e distância de 282,97m até o "P4" E= 629.154,72 e N= 7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca com azimute 120º19'27" e distância de 59,62m até o "P5" E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 205º40'37" e distância de 115,95m até o "P6" E=629.156,05 e N=7.721.409,42, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 193º33'32" e distância de 80,16m até o "P7" E= 629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 232º18'08" e distância de 218,52m até o "P8" E=628.967,57 e N=7.721.177,69, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 262º12'57" e distância de 184,98m até o "PO", onde teve início este perímetro".

Art. 2º - O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se ao Município, para fins de destinação ao Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, objetivando implantação do aterro sanitário regional.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações consignadas na Lei nº 6.158, de 28 de dezembro de 2009, próprias do orçamento da Defesa Social, Projeto/Atividade 02.35.01.15.451.0028.1086 - Desapropriação de Imóveis, Elemento de Despesa - 4.4.90.61.02 - Aquisição de Imóveis Domínio Patrimonial.

Art. 5º - Fica declarada a urgência da desapropriação nos termos do art. 15 c/c com o art.7º, ambos do Decreto nº 3.365/41, para o fim de imediata imissão provisória do Município na posse do referido bem, descrito no art. 1º deste Decreto, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor com a sua publicação no hall de entrada do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 73, de 19 de outubro de 2009 e o art. 1º do Decreto 114 de 19 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Lafaiete, 1º de abril de 2010.

José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

Jorgeino de Oliveira  
Procurador Municipal

CORREIO

D

CORREIO

P

DA CIDADE

13

PAG B4

13-06-10.

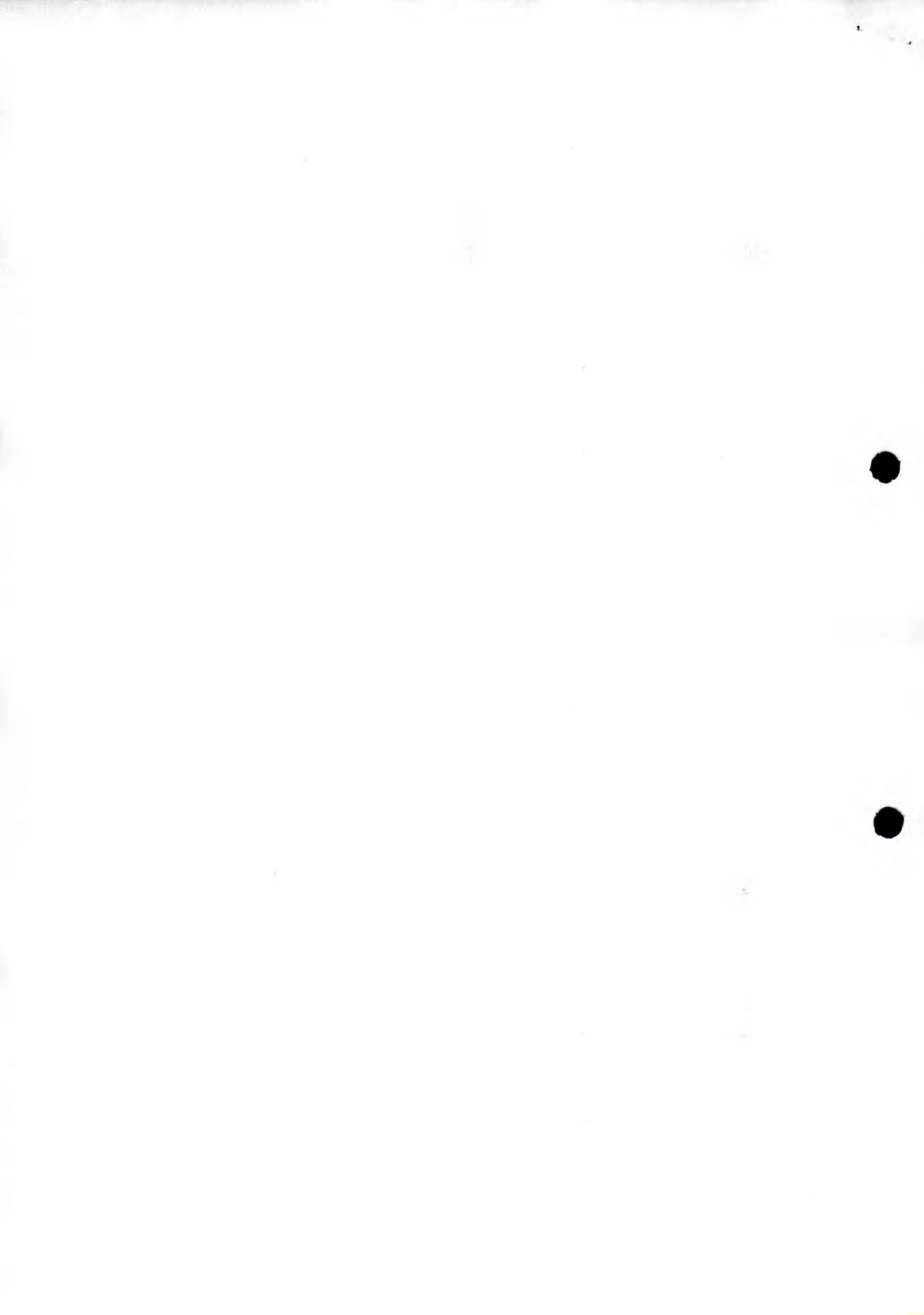




## TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-000, representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Milton de Carvalho Rocha**, por seu Procurador Geral, Dr. Jorcelino de Oliveira, inscrito na OAB/MG 61.860 e pelo Chefe de Gabinete, Sr. Rogério Batista Evangelista, juntamente com o CREDOR **ADELINO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-7.126.804 SSP/MG e do CPF 055.940.226-00, residente e domiciliado na Rua Santana, 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, têm entre si justos e contratados o seguinte:

O Sr. **Adelino Ferreira Filho** é proprietário de uma área de terra medindo 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e noveseis mil quinhentos e cinqüenta e um ares), cuja descrição é: "A área de terreno situada no lugar denominado - SOUZA ou LARANJEIRA, deste município, medindo 16,29 há (dezesseis hectares e vinte e nove ares, com as seguintes confrontações: " Inicia no ponto "PO" coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E= 628.804,00 e N= 7.721.155,34, ponto junto cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 325°13' 47" e distância de 36,19m até o "P1" E=628.78347 e N= 7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 328°54'06" e distância de 54,77m até o "P1A" E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 327°33'36" e distância de 33,81m até o "P2" E= 628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através córrego; com azimute 39°40'59" e distância de 319,12m até o "P3" E=628.850,90 e N=7.721.648,27, segue confrontando com Açominas através de cerca: com azimute 110°25'129" e distância de 41,35m até o "P3A" = 628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 110°29'22" e distância de 282,97m até o "P4" E= 629.154,72 e N= 7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca com azimute 120°19'27" e distância de 59,62m até o "P5" E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 205°40'37" e distância de 115,95m até o "P6" E=629.156,05 e N=7.721.409,42, segue





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute  $193^{\circ}33'32''$  e distância de 80,16m até o "P7" E= 629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute  $232^{\circ}18'08''$  e distância de 218,52m até o "P8" E=628.967,57 e N=7.721.177,69, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute  $262^{\circ}12'57''$  e distância de 164,98m até o "PO", onde teve início este perímetro", avaliado em R\$ 146.610,00 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e dez reais).

O referido terreno foi desapropriado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, por meio do Decreto nº 114, de 19 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 124, de 1º de abril de 2010, que declararam de utilidade pública o mencionado terreno, para fins de instalação de aterro sanitário do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

**Mediante o ato expropriatório, as partes entraram em composição amigável para fins de estipular o valor correspondente à indenização pelo terreno expropriado e o modo de pagamento, ficando assim ajustados:**

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento da indenização, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando a anuência do credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica **"... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação"**, à possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim ao débito existente através do pagamento / quitação da quantia devida mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo credor, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

**1 – As partes acordam que o valor da indenização seja equivalente ao valor da avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 146.610,00 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e dez reais).**





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

2 – O Município-executado reconhece a condição de devedor da mencionada importância, referente aos direitos reconhecidos ao Credor a título de indenização pela desapropriação realizada em terreno de sua propriedade, entregando em pagamento da mencionada dívida os lotes de terreno n.ºs 01 e 02 da quadra 1 e 21, 22 e 23 da quadra 7, todos localizados no loteamento Parque das Acácias, em Conselheiro Lafaiete, os quais possuem avaliação total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

2.1 – Os referidos lotes de terreno possuem as seguintes divisas e confrontações:

**Lote n.º 01, quadra 1, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1)**, possuindo área retangular de 244,64 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 15 m (quinze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 12,50 m (doze vírgula cinquenta metros) com o lote de n.º 2; pelos fundos, numa extensão de 20 m (vinte metros) com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 7,50 (sete metros vírgula cinquenta metros), com Rua 2, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Lote n.º 02, quadra 1, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua 2**, possuindo área retangular de 300 (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 2; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote de n.º 3; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros) com área remanescente; pela direita, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote n.º 1 e área remanescentes, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Lote n.º 21, quadra 7, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1)**, possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de n.º 20; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n.º 21 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove metros e setenta e nove décimos) com o lote de n.º 22, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Lote n.º 22, quadra 7, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1)**, possuindo área retangular de 358,74 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove vírgula setenta e nove metros), com o lote de n.º 21; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n.º 20 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de n.º 23, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

**Lote n.º 23, quadra 7, Loteamento Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1)**, possuindo área retangular de 363,77 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três vírgula setenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de n.º 22; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n.º 19 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30,69 m (trinta vírgula sessenta e nove metros) com o lote de n.º 24, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 – A parte credora declara ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

2.3 – Considerando que o valor dos imóveis dados em pagamento é superior ao valor da indenização, fica estabelecido que o Credor devolverá ao Município a quantia de R\$ 13.390,00 (treze mil trezentos e noventa reais), em parcela única, no ato da escritura, mediante guia de recolhimento emitida pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

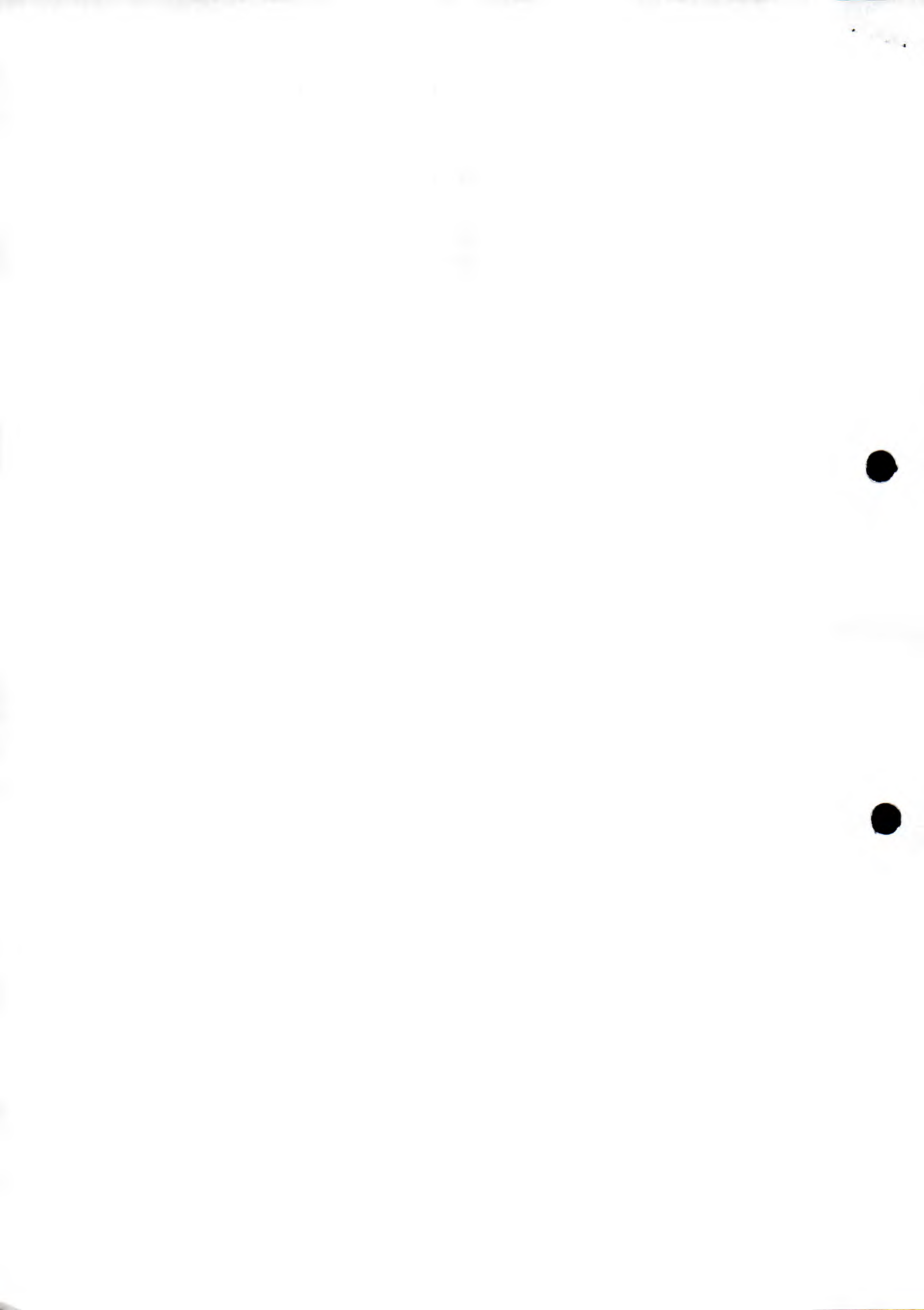
3 – O Município de Conselheiro Lafaiete entrega ao Credor, após a devida subscrição do presente, a posse sobre os referidos bens imóveis descritos na Cláusula 2ª, podendo o mesmo exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidora.

4 – O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente os referidos imóveis para a titularidade do Credor.

5 – Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência dos bens imóveis identificados na cláusula 2ª, conforme pactuado e acima declarado, o Credor dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da indenização, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo desapropriação.

6 – As despesas com a transferência definitiva do imóvel (Escritura Pública e Registro) para o patrimônio do Credor fica exclusivamente a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete.

7 – O Credor, nesta oportunidade, transfere todos os seus direitos sobre os imóveis objeto da presente transação, descritos na cláusula 2ª, ao Sr. Leonardo Vieira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 029.969.346-52 e do RG M-8.288.585, residente e domiciliado na Rua Santana, n.º 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, requerendo e autorizando o Município





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

a proceder à transferência dos referidos imóveis diretamente ao Sr. Leonardo, que assina o presente como terceiro interessado.

Elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir toda e qualquer controvérsia que porventura venha a surgir em razão do presente acordo.

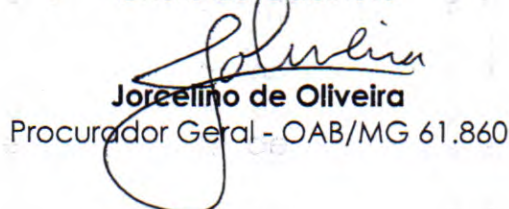
**Assim, estando as partes firmes e ajustadas, assinam o presente em três vias com cinco laudas cada uma, todas rubricadas, para os seus jurídicos e legais efeitos.**

Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2010.

Pelo Município:

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

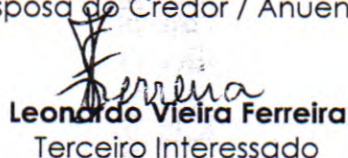
  
**Rogério Batista Evangelista**  
Chefe de Gabinete

  
**Joreelino de Oliveira**  
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

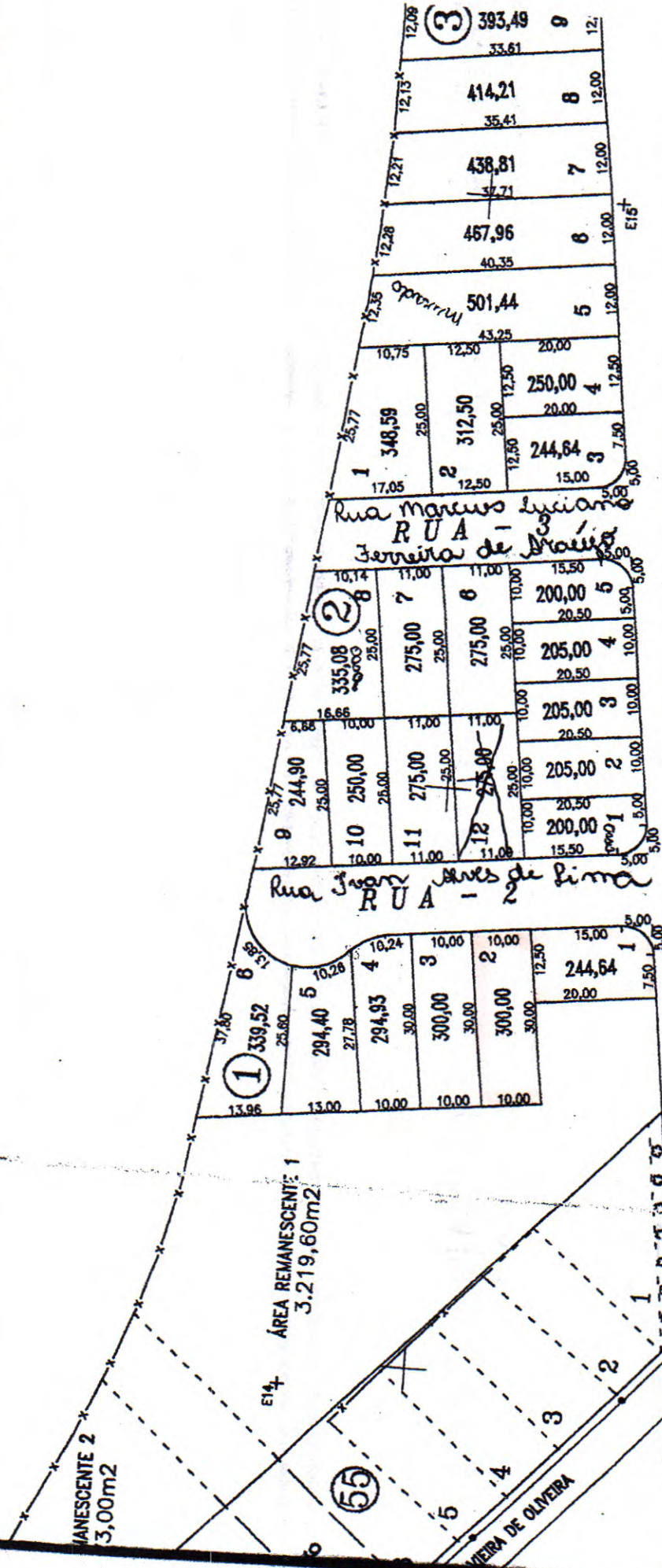
Pelo Credor:

  
**Adelino Ferreira Filho**  
Credor

  
**Custódia Vieira de Moura Ferreira**  
Esposa do Credor / Anuente

  
**Leonardo Vieira Ferreira**  
Terceiro Interessado





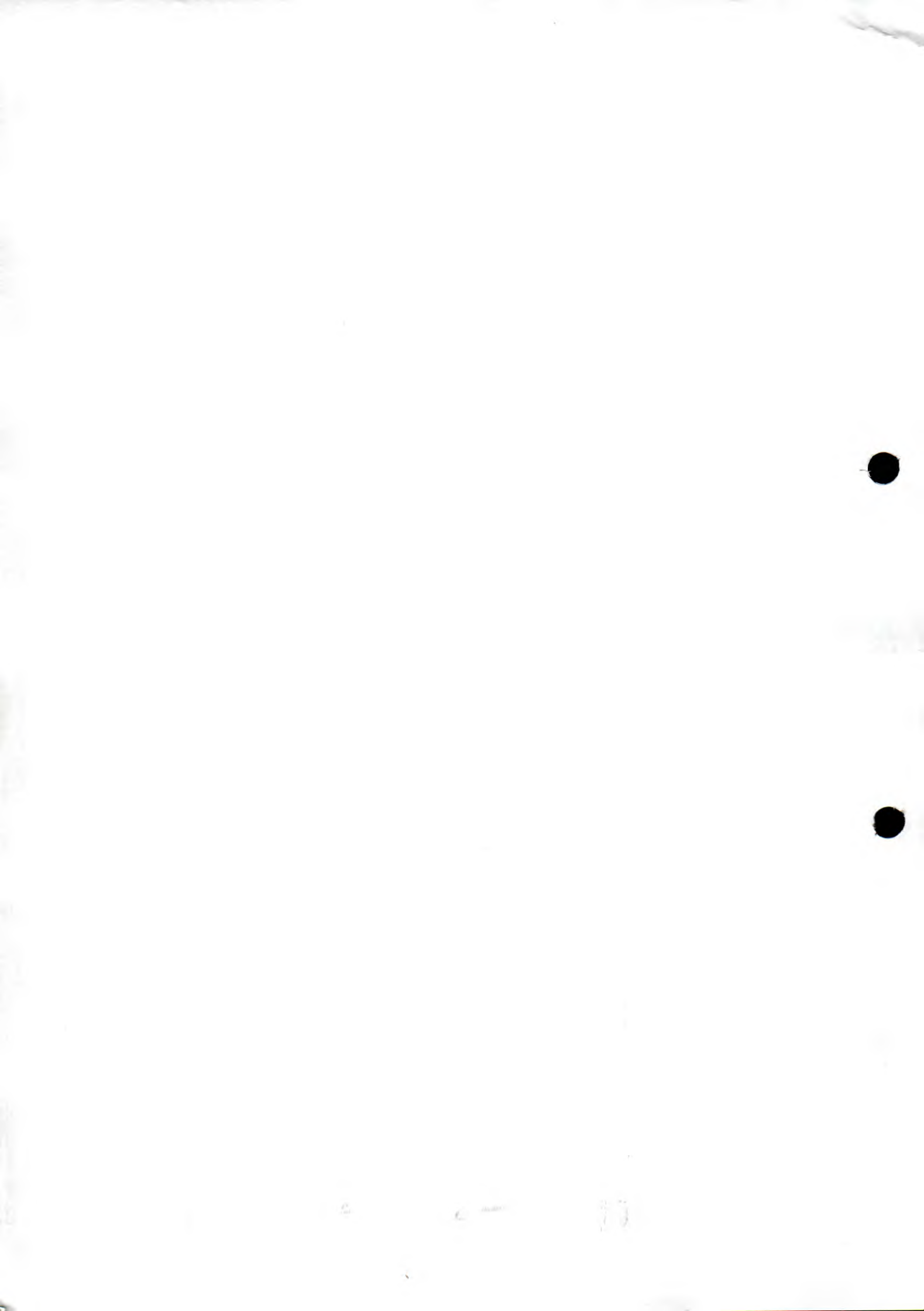
Lot #	Value	Dimensions
1	364,62	30,00 x 12,23
2	360,00	30,00 x 12,00
3	360,00	30,00 x 12,00
4	360,00	30,00 x 12,00
5	360,00	30,00 x 12,00
6	360,00	30,00 x 12,00
7	360,00	30,00 x 12,00
8	360,00	30,00 x 12,00
9	360,00	30,00 x 12,00
10	360,00	30,00 x 12,00
11	360,00	30,00 x 12,00
12	360,00	30,00 x 12,00
13	360,00	30,00 x 12,00
14	360,00	30,00 x 12,00
15	360,00	30,00 x 12,00
16	360,00	30,00 x 12,00
17	360,00	30,00 x 12,00
18	360,00	30,00 x 12,00
19	360,00	30,00 x 12,00
20	360,00	30,00 x 12,00
21	360,00	30,00 x 12,00
22	360,00	30,00 x 12,00
23	360,00	30,00 x 12,00
24	360,00	30,00 x 12,00
25	360,00	30,00 x 12,00
26	360,00	30,00 x 12,00
27	360,00	30,00 x 12,00
28	360,00	30,00 x 12,00
29	360,00	30,00 x 12,00
30	360,00	30,00 x 12,00
31	360,00	30,00 x 12,00
32	360,00	30,00 x 12,00
33	360,00	30,00 x 12,00
34	360,00	30,00 x 12,00
35	360,00	30,00 x 12,00
36	360,00	30,00 x 12,00
37	360,00	30,00 x 12,00
38	360,00	30,00 x 12,00
39	360,00	30,00 x 12,00
40	360,00	30,00 x 12,00
41	360,00	30,00 x 12,00

MANESCENTE 2  
3,00m<sup>2</sup>

AREA REMANESCENTE 1  
3.219,60m<sup>2</sup>

DE OLIVEIRA

RUA MILTON T





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA nº 573, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.**

“Dispõe sobre a composição de Comissão de Avaliação de Imóveis pertencentes ao Município de Conselheiro Lafaiete, objetivando negociação com os titulares de créditos, especialmente de precatórios, conforme Lei nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 combinado com a Lei nº 5.152, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, José Milton de Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 90, inciso VI e 116, inciso II, alínea da Lei Orgânica do Município,*

**CONSIDERANDO** a necessidade de compor a Comissão de Avaliação de Imóveis pertencentes ao Município, objetivando negociação com os titulares de créditos, especialmente de precatórios;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, alterada pela Lei 5.152, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública em negociar os referidos créditos pendentes e propor acordo para quitação do valor expresso e conseqüente homologação pelo MM. Juízo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, para compor a presente Comissão de Avaliação de Imóveis, objetivando negociação com os titulares de créditos, especialmente precatórios, os seguintes servidores:

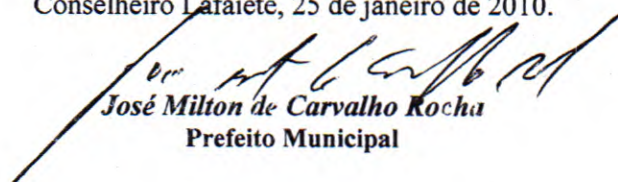
<b>NOME</b>	<b>SECRETARIA</b>
ALCIDES FERNANDES PEREIRA	PATRIMÔNIO
LUZIA FERREIRA DA SILVA	PATRIMÔNIO
MARCO AURÉLIO SIMAS	PROCURADORIA

Art. 2º - Cabe à Comissão de Avaliação de Imóveis fazer o levantamento dos imóveis disponibilizados pelo Município passíveis de dação em pagamento, individualizá-los e avaliá-los para que sejam elencados em lista única, que será proposta aos titulares de precatórios e de outros créditos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com a publicação no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Registre-se e cumpra-se a presente Portaria.

Conselheiro Lafaiete, 25 de janeiro de 2010.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal



Conselheiro Lafaiete, 26 de janeiro de 2.010.

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal**  
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada através e por meio da Portaria n.º 573/2010, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

## AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

- \* Identificação da localização do imóvel / **Lote** no Bairro / Loteamento;
- \* Topografia do imóvel / Lote;
- \* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- \* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- \* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

*Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:*

- \* Para cada um dos **8 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO** – avaliamos em R\$ 30.000,00;
- \* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS** – avaliamos em:  
Lotes de n.º 17 e 18 (+ de 400 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos): R\$ 15.000,00
- \* Para cada um dos **15 LOTES, do BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS** (ref. São Dimas) avaliamos em:  
Lote de n.º 01 - Quadra 1 ( --- m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 35.000,00;  
Lotes de n.º 02, 03, 04, 05 e 06 - Quadra 1 (2 de 300, 294,93, 294,40 e 339,52 m2 - urbanizado, topografia plana)  
Avaliado em: R\$ 35.000,00;  
Lotes de n.º 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 32.000,00;  
Lotes de n.º 18, 19, 20, 21, 22 e 23 - Quadra 07 (3 de 360; 2 - 358,74, 373,77 m2 - urbanizado, topografia levemente inclinada para fundos) Avaliado em: R\$ 30.000,00;
- \* Para cada um dos **69 LOTES, do BAIRRO SANTO AGOSTINHO** – avaliamos em R\$ 35.000,00;
- \* Para cada um dos **11 LOTES - BAIRRO QUINTAS DO SOL** (Guanja Hortência):  
(Fase de aprovação – vendas pelo Empreendedor a partir de abril 2010) Previsão R\$ 45.000,00
- \* Para cada um dos **18 LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE** – (Tietê / São Judas):  
Fase de aprovação – vendas pelo Empreendedor, com previsão de valor em R\$ 30.000,00
- \* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO MORADA DO SOL** – avaliamos em R\$ 10.000,00;
- \* Para o **LOTE (n.º 10, Quadra 24), do BAIRRO ROCHEDO** – avaliamos em R\$ 60.000,00;



\* Para cada um dos 11 LOTES, do **BAIRRO SÃO JOÃO** (extensão) - avaliamos em:

Lote de n.º 01 - Quadra 5 e o Lote 03 - Quadra 08 (245 e 275,20 m2 - urbanizado, asfalto, ambos de esquina, o 1º topografia levemente em declive p/ fundos, o 2º plano) Avaliados cada em: R\$ 30.000,00;

Lotes de n.º 02, 03 e 04 - Quadra 5 (250 m2 - urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliado em: R\$ 28.000,00;

Lotes de n.º 12 - Quadra 6 (275 m2 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) - Avaliado em: R\$ 30.000,00;

Lotes de n.º 13 - Quadra 6; lote 01 - Quadra 08 e lote 02 - Quadra 08 (300,60, 276,30 e 275 m2 - urbanizados, asfalto, topografia plana) Avaliados em: R\$ 32.000,00;

\* Para cada um dos LOTES, **BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA** - avaliamos alguns em R\$ 10.000,00;

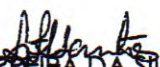
Lotes de n.º 15, 16, 17, 35, 36 e 37 - Quadra 1 (área de 200 m2 - urbanizado, c/ barranco) Avaliado em: R\$ 8.000,00;

Lotes de n.º 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 45 e 46 - Quadra 3 (área diversas - urbanizado, c/ inclinação p/ fundos) Avaliado em: R\$ 10.000,00;

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ALCIDES FERNANDES PEREIRA

  
LUZIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

  
MARCO AURÉLIO SIMAS





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Conselheiro Lafaiete, 14 de julho de 2.010.

**Dr. Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral do Município

A Comissão de Avaliação nomeada, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

**AVALIAÇÃO**

a qual foi requerido, referente ao imóvel abaixo discriminado:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

- \* Identificação da localização do imóvel/Lote no bairro/Loteamento;
- \* Topografia do imóvel/ Lote;
- \* Tamanho e dimensão do imóvel/Lote;
- \* Existência de infraestrutura no imóvel/Lote;
- \* Valores praticados no mercado para imóveis/Lotes na região;

**Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis – lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:**

Área de terra do imóvel de titularidade dos herdeiros de **GERALDINA DOMINGOS MARTINS**, medindo 166.550,93 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta metros quadrado e noventa e três centímetros quadrados) ou 16,6551 ha (dezesseis hectares e seis mil quinhentos e cinquenta e um ares), localizada no Município de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado Varginha, cuja descrição do perímetro, sentido horário: "Partindo do ponto M1A, coordenada plana 7.721.614,48 m Norte e 628.856,96 m Leste, deste, confrontando neste trecho com parte da Gleba F-314, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 92,43 m e azitume plano de 108°28'14" chega-se ao ponto M1B, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 165,53 m e azitume plano de 105°40'00" chega-se ao ponto M1C, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 20,8591 m e azitume plano de 92°57'34" chega-se ao ponto M1D, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 12,0571 m e azitume plano de 134°14'19" chega-se ao ponto M1E, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 71,5881 m e azitume plano de 118°18'59" chega-se ao ponto M1F, deste, confrontando neste trecho com o acesso a Estrada Alto da Varginha, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 78,6467 m e azitume plano de 204°20'19" chega-se ao ponto M1G, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 83,7675 m e azitume plano de 178°46'48" chega-se ao ponto M1H, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 141,9112 m e azitume plano de 216°32'52" chega-se ao ponto M1I, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 103,6400 m e azitume plano de 232°34'27" chega-se ao ponto M1J, deste, no quadrante Sudeste,





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

seguinto com distância de 156,8891 m e azitume plano de 256°43'40" chega-se ao ponto M1K, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 17,9664 m e azitume plano de 255°56'27" chega-se ao ponto M1L, deste confrontando neste trecho com área de Reserva legal da Gerdau Açominas, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 298,4712 m e azitume plano de 322°42'18" chega-se ao ponto M1M, deste, seguindo pelo córrego e confrontando com a Gleba F-313 de propriedade da Gerdau Açominas, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 43,4659 m e azitume plano de 66°06'15" chega-se ao ponto M1N, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 16,5672 m e azitume plano de 12°21'06" chega-se ao ponto M1O, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 38,3223 m e azitume plano de 77°48'37" chega-se ao ponto M1P, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 70,2230 m e azitume plano de 19°21'48" chega-se ao ponto M1Q, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 92,3474 m e azitume plano de 38°45'25" chega-se ao ponto M1R, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 53,1399 m e azitume plano de 357°48'56" chega-se ao ponto M1, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 52,8052 m e azitume plano de 68°18'24" chega-se ao ponto M1A, ponto inicial da descrição deste perímetro"...

- Para o referido imóvel avaliamos o hectare em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Ressaltamos que os lotes situados no loteamento Parque das Acácias valorizaram-se aumentando seu valor para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ALCIDES FERNANDES PEREIRA

  
LUZIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

  
MARCÓ AURÉLIO SIMAS





**GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE**  
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 607/PGMCL/2010  
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., a documentação pertinente ao Projeto de Lei nº E/2010 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO DO DECRETO 114/2010, ALTERADO PELO DECRETO 124/2010, E, TAMBÉM, CONCEDER DIREITO REAL DE USO PARA ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e que consiste nas cópias das atas do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, onde ficou deliberado pela mudança dos terrenos onde seria depositados os resíduos sólidos.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Procuradoria Municipal  
Conselheiro Lafaiete*

Excelentíssimo Senhor  
Marco Antônio dos Reis Carvalho  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Conselheiro Lafaiete - MG

Commissariat de l'Environnement et du Développement

-SI-011-3010-1340-002202-55

# ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos  
CNPJ:07.975.391/0001-09 – reg. 14/03/2006

## ATA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO GESTOR E GRUPO TRABALHO TÉCNICO DO CONSORCIO ECOTRES

Na data de 17 de março de 2009, realizou na sede do Consorcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, o grupo de trabalho técnico composto pelo Presidente Pe Rogério de Oliveira Pereira, Prefeito de Ouro Branco, Secretário Executivo Sr. Marcio Resende e a Senhora Procuradora Dra. Maria José Honorato dos Santos e os membros dos municípios consorciados, com a presença dos senhores e senhoras; pelo município de Congonhas, Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas, Dr. Ademir Pereira de Oliveira, Procurador municipal; Eduardo Manoel Bittencourt, Secretario de Desenvolvimento Econômico; Diana Aparecida de Sena, Gerente de Monitoramento e Controle Ambiental; pelo município de Ouro Branco, Dra. Rosangela Ferreira da Costa Braga, Procuradora Geral e Thea Beatriz Goulart de Oliveira, Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, Por Conselheiro Lafaiete, Francisco Martins Costa, Secretario de Obras. O Prefeito de Lafaiete, Jose Milton, justificou a ausência em função de agendas anteriores, foi informado através de seu representante o Secretário Sr. Francisco, que as deliberações ali aprovadas têm sua aprovação e que as considerações serão acatadas pelo Município de Conselheiro Lafaiete, e encaminhadas no menor prazo possível e que o Prefeito referendara a reunião já que esta com poderes para decisão em seu nome. Informou que o terreno será o Alto da Varginha, onde teve inicio o novo acesso para os municípios. O terreno será negociado com a Gerdau, ficando a cargo do Prefeito de Lafaiete, que se reunira na próxima semana para definição, e que concorda com o prazo de 30 dias para definição e possibilidade da implantação do projeto. Foi informado

Endereço: Rua Prefeito Daniel Maria Rodrigues Pereira nº10 – Centro-  
Conselheiro Lafaiete MG. – CEP.:36.400.000 – tel.:01 – 3769- 2525



## ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos  
CNPJ:07.975.391/0001-09 -- reg. 14/03/2006

que a Gerdau incluiu o ECOTRES como Responsabilidade Social para fins de financiamento junto ao BIDI – Banco Interamericano de Desenvolvimento, gerando assim, uma responsabilidade social por sua parte, como contrapartida na fase de expansão do projeto em evolução. A seguir, ao discutir a questão da licitação em andamento para implantação do aterro, ficou definido que será cancelado o processo em andamento haja vista que haverá mudança de local do aterro. Para tanto será recomposta a comissão permanente de licitação para finalizar o processo e dar encaminhamento dentro do prazo legal após a definição da área, viabilizando o novo processo. A comissão permanente de licitação foi designado pelos gestores que será, por Ouro Branco, a Dra. Daniela como titular e Marcelo como suplente, por Congonhas, Rosangela Aparecida Silva Araújo como titular e Maria Aparecida Coelho da Cunha como suplente e, por Lafaiete, Mario Marcos, sub procurador, como titular ficando a ser definido o suplente. A seguir foi apresentado pelo Presidente Pe Rogério, o Marcelo que assumira a função de chefe de departamento com a responsabilidade de contador e adequar a contabilidade publica, também, toda parte administrativa e controle das atividades do Consorcio. Foi discutido o valor de repasse dos municípios onde foi sugerido manter o mesmo valor do ano anterior onde consta investimento e custeio. Lafaiete ainda deve repasses ao Ecotres relativo ao ano de 2008, que será certificado se este se encontra no planejamento da prefeitura para transferência no ano de 2009. Conforme definição dos gestores, o valor de repasse será avaliado e apresentado aos municípios o cronograma dos gastos para definição. Foi discutido o calendário e definido que a reunião ordinária do Ecotres, com a participação do Conselho Gestor, será a cada dois meses na primeira terça feira, sendo que a próxima acontecerá no dia 05 de maio na sede do Consorcio. Marcio passou a informação da regionalização, onde o Consorcio será o piloto pelo Ministério de Meio Ambiente, e será parte da organização regional junto a SEMAD, FEAM, MMA e a CODEVASF, para 26 municípios, aportado 20% de contra partida que será buscada da iniciativa privada, já que os municípios terão de justificar o investimento sem o devido entendimento de aplicabilidade em outro município, ou mesmo, dos municípios a serem envolvidos. Ficou

Endereço :End. Av. Prof. Bahiano, Cel. Mário Rodrigues Pereira nº10 – Centro-  
Conselheiro Lafaiete/MG. – CEP.:36.400.000 – tel.:01 – 3769- 2525

PREFEITO MUNICIPAL

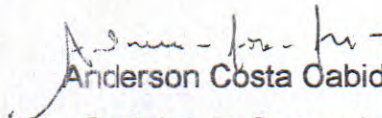


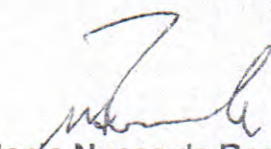
# ECOTRES

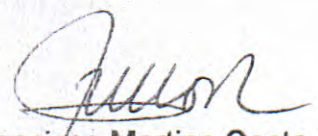
Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos  
CNPJ:07.975.391/0001-09 – reg. 14/03/2006

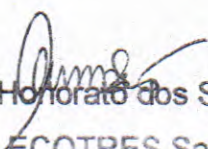
definido a contratação do carro por km rodado, e quanto à telefonia celular foi liberado, já que haverá uma redução dos gastos. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, ficando esta ata aprovada e assinada por todos.

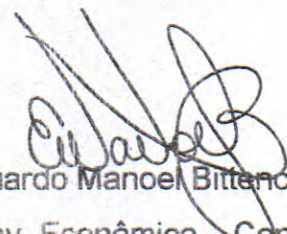
PE Rogério de Oliveira Pereira  
Prefeito de Ouro Branco e Presidente – ECOTRES


  
Anderson Costa Oabido  
Prefeito de Congonhas

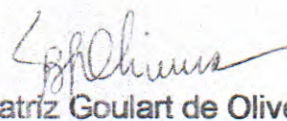
  
Marcio Antonio Nunes de Resende  
Secretário Executivo – ECOTRES

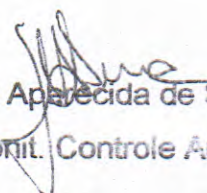
  
Francisco Martins Costa  
Secretario de Obras - Lafaiete

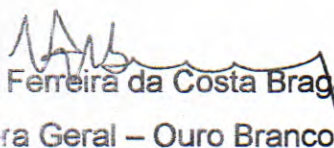
  
Maria José Honorato dos Santos  
Procuradora – ECOTRES Secretario

  
Eduardo Manoel Bittencourt  
Desenv. Econômico – Congonhas

  
Dr. Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Municipal – Congonhas

  
Thea Beatriz Goulart de Oliveira  
Séc.Desenv. e Meio Ambiente – Ouro Branco

  
Diana Aparecida de Sena  
Gerente de Monit. Controle Ambiental – Cong.

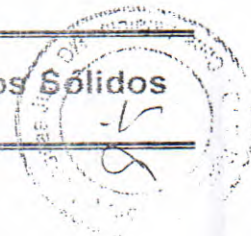
  
Rosangela Ferreira da Costa Braga  
Procuradora Geral – Ouro Branco

Endereço :End. Av.Pref.Dr.Mario Rodrigues Pereira nº10 – Centro-  
Conselheiro Lafaiete MG. – CEP.:36.400.000 – tel.:01 – 3769- 2525



# ECOTRES

Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos  
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006



## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO GESTOR

Na data de 18 de dezembro de 2009, realizou-se na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, à Av. Professor Manoel Martins, 636, Campo Alegre, nesta cidade, Reunião Extraordinária do Conselho Gestor, composto pelo Presidente Pe Rogério de Oliveira Pereira, Prefeito de Ouro Branco; Sr. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas e Prefeito de Lafaiete, José Milton de Carvalho Rocha. Representando o ECOTRES a Procuradora Dra. Maria José Honorato dos Santos, Sr. Marcelo Adriano Gomes, Chefe do Departamento Administrativo Financeiro e o Secretário Executivo Interino Sr. Celso Reis de Paula. Contamos com a participação dos Srs. Representantes de Congonhas, Dr. Ademir Pereira de Oliveira, Procurador Municipal; pelo município de Ouro Branco, Dra. Rosângela Ferreira da Costa Braga, Procuradora Municipal; Thea Beatriz Goulart de Oliveira, Secretária de Desenvolvimento e Meio Ambiente; pelo Município de Conselheiro Lafaiete participaram Hamilton Reis Simões, Secretário de Obras de Lafaiete; Sr. Shirley Campos Neto, Depto. de Meio Ambiente; Rogério Batista Evangelista, Chefe de Gabinete e Controlador Interno do ECOTRES; Adriano Gomes Beato, Séc Adjunto de Desenvolvimento Social e Assessor de Governo; Representantes do CODAP Sr. Ivan Duque de Paiva Filho, Consultor Administrativo; Sr. Luiz Antônio Landini Vieira de Mattos, Secretário Executivo e Sra. Viviane Macedo Garcia Fernandes, Consultora Jurídica. Iniciada a reunião com o Sr. Presidente do ECOTRES e com Sr. Celso Reis lendo a Pauta, Foi colocada a situação do Terreno e Sr. Shirley falando sobre o mesmo, sua localização e vida útil prevista em média 15 anos e sua textura argilosa. Sr. José Milton falou sobre a dificuldade de negociação com a GERDAU e o acerto deste assunto, faltando somente a documentação necessária, ou seja, a escritura. Ficou estabelecido que o terreno atual será devolvido à GERDAU. Celso apresentou o segundo item da pauta, sobre convênio com MMA, que esta aguardando a liberação das pendências no CAUC. Sra. Thea e a Procuradora Rosângela garantiram a regularidade desde o dia de ontem, faltando somente a baixa pelo sistema. Dra. Maria José informou que os blocos/grupos já formados para construção dos aterros, recuperação, revitalização da cabeceira das Velhas/MG e revitalização do rio São Francisco, serão importantes em relação à proximidade dos municípios, para a agilização dos processos e as bacias em comum. Informou também que os órgãos, SEDRU e FEAM, têm a intenção de promover a administração do ECOTRES como modelo, tendo, portanto estas aterros sua própria equipe, mas contando com o apoio e a supervisão do ECOTRES. Celso Reis leu a minuta convênio com MMA, para o



## ECOTRES

Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos  
CNPJ:07.975.391/0001-09 – reg. 14/03/2006

conhecimento de todos. Dra. Maria José explicou a importância da regionalização e o interesse dos Órgãos do mesmo, somente para inclusão na utilização da autoclave, havendo interesse de outros Municípios para compra dos trabalhos do ECOTRES. Sr. Rogério expôs a preocupação de utilizar os recursos deste convênio para estudos em outros municípios, sendo que no final os mesmos podem recusar o projeto, ficando o ECOTRES com a despesa destes projetos e com a responsabilidade da regionalização, não conseguindo o apoio para tal implantação. Sr. José Milton expôs a hipótese de não formar este convênio em função desta responsabilidade maior, sendo que não temos certeza do apoio dos outros municípios. Sr. Anderson Cabido ponderou que deveríamos construir o nosso aterro e no futuro deixamos aberta a possibilidade de adesão de outros municípios. Dra. Maria José expôs a impossibilidade de incluirmos outros municípios no aterro, pelo fato da vida útil e a capacidade para comportar todo este material orgânico com a tecnologia atual. Sra. Rosângela acha que estes Órgãos estão na realidade passando a sua responsabilidade de tratamento de Resíduos Sólidos para o ECOTRES, não sendo conveniente para o mesmo esta grande responsabilidade pela falta de estrutura. Sr. Jorcelino propõe uma nova negociação com o MMA para um convênio seja voltado para a estruturação do ECOTRES e depois uma nova negociação sobre o assunto regionalização. Dr. Ademir ressalta a preocupação de novos convênios serem propostos com o propósito da regionalização. Dra. Maria José esclarece sobre a possibilidade de transformação do ECOTRES em Consórcio de Saneamento Básico. Dra. Viviane esclareceu que saneamento Básico inclui tratamento de água, esgoto, drenagem e limpeza urbana. Sr. Anderson Cabido disse que o Consórcio não poderia receber a denominação de intermunicipal, pois na essência, os consórcios podem ser formados entre municípios, estados e União. Disse ainda que com a ajuda de tecnologias a vida útil do Aterro Sanitário pode aumentar e assim se consorciar com novos Municípios, sendo importante a coleta. Sr. Pe. Rogério considerou a possibilidade de não oficialização do convênio com MMA e em contrapartida uma nova negociação em implantar estes recursos para apenas os três municípios, já consorciados. Sr. Anderson mostrou a importância de estar à disposição para treinamento, ajuda e troca de idéias para implantação de aterros em outros municípios. Foi aberta a questão da unificação do ECOTRES Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos e o CODAP Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, Sr. Ivan Duque explicou a proposta e apresentou, em forma de planilha, os valores de despesas de e receitas do ECOTRES. E expôs a necessidade do caixa no final do exercício de 2009 acabamos com 0,00 (zero real e zero centavo); apontou também que a partir de setembro passamos a constituir receita própria de IR. Ressaltou que se autorizado o ECOTRES ser incorporado ao CODAP, o seu patrimônio somente passara para um contrato de programa dentro do CODAP destinado ao ECOTRES. Sr. Anderson

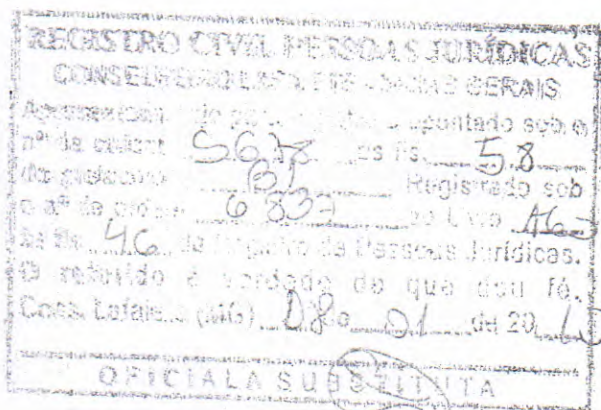
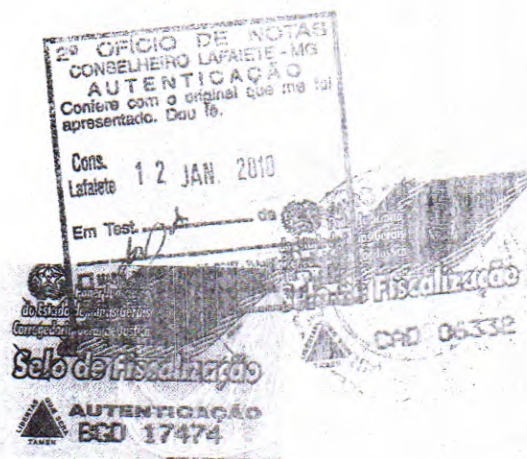
Endereço :Av. Professor Manoel Martins, 636, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/ MG  
CEP.: 36400-000 - Tel: 37215694 - ecotresconsorcio@yahoo.com.br



# ECOTRES

Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos  
CNPJ: 07.975.391/0001-09 -- reg. 14/03/2006

Cabido falou que o CODAP pode, pelo seu objeto, aderir ao objeto do ECOTRES e que do ponto de vista dos Municípios, otimizariam os repasses e o ECOTRES passaria para um Contrato de Programa dentro do CODAP, coincidindo, esta unificação ou extinção do ECOTRES, com o fim do exercício de 2009. Sr. Jorcelino questionou a estruturação atual do CODAP e se este se encontra viável em acolher e aderir as obrigações e responsabilidades do ECOTRES. Para isto Sr. Anderson disse que existem Contratos de Programa entre os pares, formados somente entre os interessados em um mesmo objetivo. Dr. Jorcelino citou a preocupação com o convênio Federal da CODEVASF, Sr. Hamilton Reis frisou que este mesmo tem planos para o ECOTRES como modelo e com a fusão estaríamos frustrando talvez estes objetivos. Dra. Maria José disse que o momento, talvez, não seja ideal para tal fusão ou extinção do ECOTRES. Sr. Anderson Cabido teve a informação da presidência Geral da CODEVASF que a unificação não seria um problema. Sr. José Milton expôs que esta decisão não é simplista quanto parece, mas que exige um maior numero de tempo. Sr. Jorcelino mostrou que seria oportuno estudos, de forma palpável, para comprovar a viabilidade e conveniência da unificação, para melhor negociarmos e explicarmos esta decisão. Sr. Pe. Rogério mostrou que é melhor ter um consórcio guarda-chuva para facilitar os compromissos e negociações dos Prefeitos. Foi decidido então que a unificação fica condicionada a aceitação desta nova situação pela CODEVASF e até mesmo um aditivo com a CODEVASF incluindo, talvez, o CODAP, para assim não perdemos o recurso. O ultimo item da pauta foi a prorrogação da presidência do Pe. Rogério. Ficou estabelecido pela votação de uma nova presidência. O Sr. Pe. Rogério foi reeleito, de forma unânime, pela votação do novo presidente do exercício de 2010. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, ficando esta ata aprovada por todos os participantes na reunião.



Endereço : Av. Professor Manoel Martins, 636, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/ MG  
CEP.: 36400-000 - Tel.: 37215694 - ecotresconsorcio@yahoo.com.br



Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos  
 CNPJ 07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

Lista de Presença - 18 de Dezembro de 2009 às 9:30  
 Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Conselho Gestor

Nome	Assinatura	Município	Descrição	Tel.	E-mail
Celso Reis de Paula		Laf./ ECOTRES	Sec. Executivo	8638 7774	celsores3@hotmail.com
Maria José Honorato dos Santos		Laf./ ECOTRES	Procuradora	9258-1207	majohonorato@hotmail.com
Marcelo Adiliano Gomes		Laf./ ECOTRES	Chefe de Dep. Adm. Financ.	8567-1601	mag@cremg.org.br
Padre Rogério de Oliveira Pereira		P.M. Ouro Branco	Prefeito	37496005	gabinete@ourobranco.mg.gov.br
Rosângela Ferreira da Costa Braga		P.M. Ouro Branco	Procuradora Municipal	8814-7217	procuradoria@ourobranco.mg.gov.br
Théo Beatriz Goulart de Oliveira		P.M. Ouro Branco	Meio Amb. e Desenv.	3741-4249	desenvolvimento@ourobranco.mg.gov.br
José Milton de Carvalho Rocha		P.M. Cons. Lafaiete	Prefeito	3769-2525	gabinetedoprefeito@viareal.com.br
Jorcelino de Oliveira		P.M. Cons. Lafaiete	Procurador Municipal	3769-2657	jorcelinoadv@yahoo.com.br
Hamilton Reis Simões		P.M. Lafaiete	Sec. de Obras	8709 0709	obraspmcl@yahoo.com.br
Shirley Campos Neto		P.M. Lafaiete	Dept. de Meio Ambiente	3769-2922	pmcl@yahoo.com.br
Anderson Costa Cabido		P.M. Congonhas	Prefeito	31 3731-1300	andersoncabido@globo.com
Dr. Ademir Pereira de Oliveira		P.M. Congonhas	Procurador Municipal	9987-4770	ademirpereiraoliveira@uol.com.br
Lourival Araújo Andrade		P.M. de Congonhas	Sec. De Desenv. Economico	9324-0038	loaraj@ig.com.br
JUAN DUQUE DE PAULA FÉRO		COOPAF/COGONHAS	CONSULTORIA ADM.	9 197 9362	JUANDUQUE@UAC.COM.BR
MUNICÍPIO MANOEL G. MARTINS		COOPAF/COGONHAS	CONSULTORIA APOIADA	9922 1922	UNACOP@UAC.COM.BR
Valéria Jamais de Almeida		Congonhas	Vereador	9625 1840	



Endereço: Av. Professor Manoel Martins, nº636 - Campo Alegre - Conselho Lafaiete/MG  
 n.º 0237 - 13:46 - J. V. A. G.  
 CEP 36400-000 - TEL.: 3721-5694 - ecotresconsorcio@yahoo.com.br



**ATA REUNIÃO ORDINÁRIA - CONSELHO GESTOR**

10 de agosto de 2010

Na data de 10 de agosto de 2010, realizou-se na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, reunião do Conselho Gestor, composto pelo Presidente Pe Rogério de Oliveira Pereira, Prefeito de Ouro Branco; Sr. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas. Representando o ECOTRES, a Procuradora Dra. Maria José Honorato dos Santos; o Secretário Executivo Sr. Celso Reis da Paula; Sr. Paulo César Carvalho, Engenheiro Civil; e o contador Marcelo Adriano Gomes. Concomitantemente com a participação da representante da Procuradoria Jurídica de Congonhas Ana Paula Freitas. Pelo município de Ouro Branco os representantes, Dra. Rosângela Ferreira da Costa Braga, Procuradora Jurídica; Cirlene Ribeiro, Gerencia de Meio Ambiente; Marília Beatriz do Castro Ramos, Gerente de Meio Ambiente, e o Controlador Interno Jaci Rosa Gondim. Pelo Município de Conselheiro Lafaiete participaram o Sr. Sirlei Campos Neto, Depto. de Meio Ambiente; Sr. Rogério Batista Evangelista, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete e Controlador Interno do ECOTRES; Jorcelino de Oliveira, Procurador Jurídico; Hamilton Reis Simões, Secretário de Obras. Dá-se início a reunião com Celso apresentando o Engenheiro Civil Sr. Paulo César do ECOTRES, cadido pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete. Paulo César apresenta detalhes do projeto do aterro sanitário, fazendo assim uma explicação sobre o assunto, e fazendo sobre a maquete que está sendo feita para uma melhor ilustração da obra do aterro sanitário. Em seguida, Marcelo explica detalhes da Proposta Orçamentária 2011 e membros do Conselho pedem esclarecimentos a respeito de alguns itens. O Prefeito Anderson Cabido, sugere que se inclua também a estimativa de receitas para 2011, a partir de taxas de cobrança pelo recebimento dos resíduos de cada município, através do pagamento pelos Consorciados, levando-se em conta a quantidade de resíduos sólido entregue no aterro, por cada município. Após as alterações orçamentárias propostas, os membros do Conselho Gestor aprovaram e liberaram para envio as áreas de Orçamento de cada Município. Celso fala sobre o edital de licitação, explicando que no dia 09 de agosto de 2010 foi realizada reunião para dar início ao processo. Celso informou também os ajustes que foram necessários na planilha orçamentária em função do custo inicial em dezembro de 2008 e os valores unitários atuais na data de hoje. Por esta razão, alguns itens do projeto inicial tiveram que ser retrabalhados. Celso fala também do orçamento da CEMIG explicando o valor orçado por ela para instalação da parte elétrica em circuito trifásico a partir de uma distância de 3.500 metros no valor de R\$141.697,00, sendo que como alternativa pode-se ser feito o atendimento em circuito monofásico a partir de uma



**Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos**  
**CNPJ:07.975.391/0001-09 – reg. 14/03/2006**

distancia de 800 metros, com um custo bem menor para o ECOTRES ( estimado em R\$5.000,00 ) , mas com capacidade de atender a demanda do aterro apenas na primeira etapa de operação do mesmo. Foi aprovada a alternativa de atendimento em circuito monofásico. Celso informa das visitas aos aterros de Itabirito, João Monlevade e Itajubá. O Procurador Jerceino levanta a questão do custo da desapropriação do terreno por Cons. Lafaiete, estimado em R\$150.000,00 e solicita que o mesmo seja rateado entre os três municípios, conforme orientação do Prefeito José Milton. Após argumentações dos Prefeitos Pa. Rogério e Anderson sobre os entendimentos anteriores, e em função de todo o processo de alteração do local do terreno, por exigência de Conselheiro Lafaiete, o Procurador Jerceino sugere a proposição de Conselho de Uso da Área desapropriada pelo Município do Cons. Lafaiete para o ECOTRES, sem que haja uma transferência patrimonial. Celso e Dr. Maria José esclarecem as dúvidas dos membros do Conselho. Dr. Maria José fala sobre a comissão de licitação, informando que esta propõe a implantação do pregão presencial, os membros do Conselho ficam de acordo. Dr. Maria José também explica sobre a proposta de convênio com a ASMARCOL, para ajudá-los nos projetos técnicos de obras e preenchimento de propostas. Foi aprovada esta proposta pelo Conselho Gestor e sugerido a sua extensão a outras localidades em Congonhas e Ouro Branco. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, ficando esta ata aprovada assinada por todos.

*R. Oliveira Pereira*

Pa. Rogério de Oliveira Pereira  
Pref. Ouro Branco e Presidente -- ECOTRES

*Celso Reis de Paula*

Celso Reis de Paula  
Secretário Executivo – ECOTRES

*Maria José Honorato dos Santos*

Maria José Honorato dos Santos  
Procuradora – ECOTRES

1

